



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 001 / 2025**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ – CEP 24.020-084, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no Processo Administrativo nº 9900006620/2025, promoverá **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como agentes financeiros responsáveis pela operacionalização, gestão, administração e cobrança administrativa das linhas de crédito do Programa Niterói Empreendedora. O credenciamento abrange, ainda, o recebimento, movimentação, controle contábil e prestação de contas dos recursos públicos vinculados ao Fundo de Crédito Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223, de 12 de março de 2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se, adicionalmente, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 14.730, de 21 de novembro de 2023, e nas demais normas legais aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gestão, administração e cobrança administrativa de operações de crédito público no âmbito do Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223/2025.

**1.2.** A contratação decorrente do presente credenciamento tem como objetivo viabilizar a execução das seguintes atividades:

**1.2.1.** Análise da capacidade financeira e risco de crédito dos beneficiários do Programa, de acordo com critérios próprios da instituição e as diretrizes fixadas pela Administração e pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora;

**1.2.2.** Liberação dos recursos financeiros aos beneficiários, nos moldes operacionais estabelecidos;

**1.2.3.** Gestão financeira e contábil dos recursos públicos vinculados ao Fundo de Crédito, incluindo controle individualizado, prestação de contas e monitoramento de inadimplência;

**1.2.4.** Realização da cobrança administrativa extrajudicial dos créditos inadimplentes.



**1.3.** O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, considerando tratar-se de contratação paralela e não excludente de serviços técnicos especializados sob demanda.

**1.3.1.** Após o credenciamento, a Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela gestão e distribuição das demandas, observando as seguintes etapas:

**1.3.1.1. Quota inicial igualitária** – o montante disponível em cada tranche será dividido em partes iguais entre todas as instituições credenciadas, garantindo tratamento isonômico e permitindo aferir a capacidade operacional de cada agente;

**1.3.1.2. Avaliação mensal de desempenho** – ao final de cada mês, deverá ser elaborado e apresentado relatório técnico consolidando o prazo médio de análise de crédito a taxa de inadimplência das operações contratadas por cada instituição;

**1.3.1.3. Realocação de parcela variável** – 20% do volume de recursos de cada mês será redistribuído entre as instituições que apresentarem melhor desempenho, na proporção dos resultados apurados, estimulando a eficiência e a melhoria contínua;

**1.3.1.4. Redistribuição de saldos não utilizados** – as quotas não executadas em até 30 dias serão automaticamente remanejadas entre as demais instituições, conforme proporcionalidade das cotas ajustadas, evitando subutilização dos recursos;

**1.3.1.5. Revisão semestral** – a cada seis meses, o Conselho Gestor do Fundo Niterói Empreendedora emitirá parecer com base em indicadores de desempenho, variações de demanda e contexto macroeconômico, podendo propor ajustes nos critérios e percentuais previstos.

#### **1.4. Da Estrutura Institucional da Execução do Programa**

**1.4.1.** A operacionalização do Programa Niterói Empreendedora será conduzida por meio da atuação articulada de distintos agentes institucionais, cujas atribuições são complementares e devidamente delimitadas conforme normativos legais e técnicos.

**1.4.2.** O presente procedimento de credenciamento tem por finalidade a seleção de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para atuação como Agente Financeiro do Programa, com responsabilidade pela execução das atividades de natureza técnica, operacional, contábil e financeira relacionadas à concessão, controle e recuperação dos créditos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Crédito.

**1.4.3.** Paralelamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro (SEDEN) é a unidade responsável pela contratação de Agente Operador, por meio de processo próprio, destinado à execução das atividades de mobilização, seleção, capacitação e acompanhamento técnico dos empreendedores beneficiários do Programa.

**1.4.4.** As atribuições do Agente Financeiro, objeto deste credenciamento, estão limitadas às funções expressamente previstas no Termo de Referência e no contrato decorrente, não abrangendo as responsabilidades atribuídas ao Agente Operador.

**1.4.5.** Compete ao Agente Operador, entre outras atividades:



- 1.4.5.1. Divulgar o Programa junto aos empreendedores locais;
- 1.4.5.2. Realizar a triagem e seleção inicial dos potenciais beneficiários;
- 1.4.5.3. Oferecer capacitação obrigatória, com foco em gestão financeira e planejamento de negócios;
- 1.4.5.4. Acompanhar tecnicamente a trajetória dos beneficiários durante a vigência dos contratos;
- 1.4.5.5. Encaminhar os empreendedores aptos à análise de crédito junto ao Agente Financeiro.

1.4.6. Compete ao Agente Financeiro, nos termos do presente Edital:

- 1.4.6.1. Receber os recursos do Fundo Municipal de Crédito, formalizar as operações e liberar os valores;
- 1.4.6.2. Realizar a análise de crédito dos beneficiários indicados pelo Agente Operador, conforme critérios pactuados;
- 1.4.6.3. Executar a gestão contábil e financeira dos contratos, inclusive sua cobrança administrativa em caso de inadimplência;
- 1.4.6.4. Repassar à Administração os valores devidos, após a dedução das taxas estabelecidas contratualmente;
- 1.4.6.5. Manter canais de atendimento aos beneficiários durante a fase de contratação, execução e liquidação das operações.

1.4.7. A separação de competências entre os agentes envolvidos visa garantir a especialização funcional, o controle institucional, a governança da política pública e a segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, sendo vedada à instituição credenciada a assunção de atribuições próprias do Agente Operador.

1.4.8. Eventuais dúvidas operacionais ou sobreposições de escopo deverão ser solucionadas por meio de deliberação conjunta entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro, com registro formal nos autos administrativos competentes.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, sendo facultada a convocação dos credenciados para celebração contratual conforme conveniência e oportunidade do interesse público.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento todas as instituições financeiras interessadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, e que estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta integrante da plataforma Compras.gov.br.

2.2. As instituições interessadas serão integralmente responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome no sistema Compras.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiros



todos os atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, não cabendo ao provedor do sistema nem à Administração contratante qualquer responsabilidade por eventual uso indevido das credenciais de acesso, inclusive em caso de uso por terceiros.

**2.3.** Compete exclusivamente ao interessado zelar pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais junto ao SICAF e aos demais sistemas correlatos, devendo proceder à correção ou alteração dos registros tão logo identifique inconsistências, omissões ou desatualizações.

**2.4.** A falta de atualização ou inconsistência cadastral poderá ensejar a desclassificação da instituição financeira no momento da análise de habilitação, além de outras penalidades previstas em lei.

**2.5.** Esta contratação será formalizada sem exigência de garantia contratual, conforme detalhado no Termo de Referência.

**2.6.** Não poderão participar do presente credenciamento:

**2.6.1.** Instituição financeira que não atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**2.6.2.** Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa, por força de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou legislação correlata;

**2.6.3.** Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização, na gestão do contrato ou no processo de seleção, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

**2.6.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante, bem como terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.6.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

**a)** O consórcio deverá ser formado exclusivamente por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com regularidade comprovada;

**b)** O consórcio deverá ser limitado a duas instituições financeiras por agrupamento, salvo justificativa técnica aprovada pela Administração;



- c) Deverá ser apresentada declaração formal de compromisso de constituição do consórcio, com cláusulas que prevejam a solidariedade entre as consorciadas pela execução integral do objeto;
- d) A documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá ser apresentada por cada consorciada individualmente, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O consórcio deverá indicar a empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração Pública, pela assinatura do contrato e pela centralização da gestão contratual;
- f) O contrato ou compromisso de consórcio deverá conter cláusulas específicas de governança interna, repartição de tarefas, partilha de receita, e procedimentos de substituição, encerramento ou responsabilização das consorciadas.

**2.7.** O impedimento previsto no item 2.6.2 também será aplicado às instituições que atuem em substituição de outras pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de fraudar a efetividade da sanção aplicada, inclusive às controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovado o intuito de burla mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

**2.8.** Em contratações vinculadas a projetos e programas financiados total ou parcialmente por agências de cooperação internacional ou organismos financeiros internacionais, ficam impedidas de participar pessoas físicas ou jurídicas que integrem os cadastros de sanções ou estejam declaradas inidôneas por essas entidades, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** O credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo vedadas condições ou ressalvas unilaterais por parte dos interessados.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1** Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), integrante da plataforma Compras.gov.br, observadas as normas regulamentares do sistema, e encaminharão, por meio eletrônico através do e-mail [licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br), o requerimento de participação com a manifestação expressa de intenção de se credenciar para prestação dos serviços de agente financeiro, nos termos deste Edital e seus Anexos.

**3.1.1.** O requerimento deverá conter a descrição detalhada dos serviços a serem prestados pelo interessado, de acordo com o Termo de Referência, incluindo, se for o caso, a identificação de eventuais soluções tecnológicas, meios operacionais e estrutura física disponível.

**3.1.2.** O interessado deverá declarar, de forma inequívoca, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

**3.1.3.** Estando o objeto inserido em mercado fluido, a Administração poderá exigir, como critério de vantajosidade, a apresentação de percentual mínimo de desconto sobre valores de



referência ou cotações médias de mercado. Esta exigência constará expressamente em subitem próprio, caso se aplique.

**3.2.** Todas as especificações constantes do Termo de Referência, bem como dos demais anexos do Edital, são vinculantes e obrigatórias, devendo o interessado executá-las fielmente, caso venha a ser credenciado.

**3.3.** No valor a ser considerado para fins de remuneração do agente financeiro deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação incondicional das disposições do Edital, seus Anexos e instrumentos vinculados, assumindo o interessado o compromisso de: a) prestar os serviços conforme as condições estipuladas; b) fornecer, operar e manter, quando aplicável, os materiais, equipamentos, sistemas, instrumentos, recursos humanos e demais insumos necessários à execução do objeto; c) promover, sempre que requerido pela Administração, a substituição dos recursos, estruturas ou métodos considerados insuficientes ou inadequados pela fiscalização do contrato.

**3.5.** O requerimento de participação deverá ser acompanhado, ainda, das seguintes declarações:

**3.5.1.** Declaração de que o interessado está ciente e concorda integralmente com as condições do Edital e seus Anexos, reconhecendo que o valor da remuneração contratual compreende todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais e convencionais em vigor na data da apresentação da proposta.

**3.5.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**3.5.3.** Declaração de que não possui empregados submetidos a condições de trabalho degradante, análogo à escravidão ou forçado, em estrita observância aos direitos fundamentais previstos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.5.4.** Declaração de que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

**3.5.5.** Caso o interessado seja uma cooperativa, deverá apresentar declaração adicional atestando o cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.6.** A falsidade das declarações prestadas nos termos do item 3.5 sujeitará o interessado às penalidades cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



**3.7.** O descumprimento das condições e obrigações estabelecidas nesta seção poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, inclusive perante os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado, e poderá resultar em sanções, inclusive de natureza pecuniária e inabilitação para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**3.8.** Caso ocorra qualquer incidente que possa comprometer o sigilo, a integridade ou a segurança do processo de credenciamento, o interessado deverá, de imediato, comunicar ao provedor do sistema eletrônico e à autoridade contratante, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao bloqueio de acesso ou à revalidação das credenciais de acesso.

**3.9.** O envio do requerimento de participação deverá ocorrer durante a vigência do chamamento público, enquanto perdurar o prazo de credenciamento contínuo, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo a comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, social, técnica e econômico-financeira para a prestação dos serviços de operacionalização, gestão e administração das linhas de crédito do Programa Niterói Empreendedora.

**4.1.1.** A documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro regular e vigente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observada a abrangência dos documentos inseridos no referido sistema.

**4.1.2.** Os documentos não contemplados pelo SICAF deverão ser enviados por meio eletrônico, através de canal oficial estabelecido no preâmbulo deste Edital, até a conclusão da análise da fase de habilitação.

**4.2.** A habilitação será verificada pela Administração com base nos dados constantes dos sistemas eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e registros, conforme preconiza o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Quando admitida a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em tradução livre para fins de análise inicial, sendo obrigatória a sua posterior tradução por tradutor público juramentado no Brasil e a devida consularização ou apostilamento, conforme o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.



**4.4.** É admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

**4.4.1.** Cada consorciada deverá apresentar, individualmente, a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnico-operacional e econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2.** A comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio será aferida pelo somatório das capacidades e quantitativos das consorciadas, conforme aplicável a cada item exigido no Termo de Referência.

**4.4.3.** O contrato de consórcio ou compromisso de constituição deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação e deverá conter, no mínimo:

**4.4.3.1.** Cláusula expressa de responsabilidade solidária entre todas as consorciadas perante a Administração, inclusive quanto à execução do objeto, prestação de contas, penalidades e demais obrigações contratuais;

**4.4.3.2.** Designação da empresa líder, que atuará como representante legal do consórcio, sendo responsável pela interlocução com a Administração, centralização das obrigações contratuais e coordenação operacional do grupo;

**4.4.3.3.** Definição da distribuição interna das funções técnicas e operacionais entre as consorciadas;

**4.4.3.4.** Identificação completa das consorciadas, com indicação dos respectivos responsáveis legais.

**4.4.4.** O não atendimento, por qualquer das consorciadas, de uma ou mais exigências previstas neste item implicará a inabilitação do consórcio como um todo, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

**4.5.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia simples, ou através de outro meio eletrônico previamente admitido pela Administração, desde que assegurada a sua autenticidade.

**4.5.1.** O prazo para análise da documentação de habilitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu recebimento integral.

**4.6.** Após a entrega dos documentos, não será permitida sua substituição ou complementação, salvo para fins de:

**4.6.1.** esclarecimento de informações constantes dos documentos já apresentados;

**4.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação;

**4.6.3.** correção de falhas formais ou erros materiais que não comprometam a validade jurídica do documento.



**4.7.** A comissão de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da documentação inicial.

**4.8.** A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado ensejará a imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.9.** Os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**4.9.1.** Declaração de que cumprem os requisitos legais para reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

**4.9.2.** Declaração de que o valor da contraprestação cobre integralmente os custos relativos aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;

**4.9.3.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**4.9.4.** Declaração de que não possui trabalhadores em condição degradante ou análoga à de escravo, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.9.5.** Declaração de que, sendo organizada sob forma de cooperativa, cumpre todos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.** Eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas na documentação serão notificadas ao interessado para regularização, sob pena de inabilitação definitiva no processo de credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** A interposição de recursos referentes à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação deste procedimento de credenciamento, observará a sistemática prevista no art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.2.** O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no meio oficial indicado no preâmbulo deste Edital.

**5.3.** No caso de habilitação ou inabilitação de interessado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, conforme o § 2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.



**5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br), observando os prazos e formalidades estabelecidos.

**5.5.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso a decisão não seja reconsiderada, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**5.6.** Os recursos interpostos fora dos prazos estipulados não serão conhecidos, sendo indeferidos de plano.

**5.7.** O recurso interposto nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento terá efeito suspensivo, em conformidade com o § 2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**5.8.** O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados, sem prejuízo da continuidade do certame quanto aos demais atos válidos.

**5.9.** Os autos do processo de credenciamento permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Niterói, garantindo-se o acesso integral aos elementos necessários para o exercício do direito de recurso.

**5.10.** A apresentação de recurso, bem como sua análise e julgamento, observarão os princípios da celeridade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

**6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento solicitado pela comissão de contratação;

**6.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

**6.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**6.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**6.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;



- 6.1.6.** fraudar o credenciamento;
- 6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao interessado ou credenciado:
  - 6.2.1.** advertência;
  - 6.2.2.** multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
  - 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Niterói, por até 3 (três) anos;
  - 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, por período entre 3 (três) e 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação.
- 6.3.** A dosimetria da penalidade observará os seguintes critérios:
  - 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração;
  - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.3.4.** os danos causados à Administração Pública;
  - 6.3.5.** a existência ou não de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado.
- 6.4.** A multa será recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação oficial, conforme os seguintes parâmetros:
  - 6.4.1.** de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.4;



**6.4.2.** de 15% a 30% para as infrações dos itens 6.1.5 a 6.1.9.

**6.5.** As penalidades de multa, advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, quando o caso assim exigir.

**6.6.** Será assegurado ao interessado ou credenciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, contado da intimação da penalidade.

**6.7.** A sanção de impedimento poderá ser aplicada por infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

**6.8.** A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos dos itens 6.1.5 a 6.1.9, e quando as infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.4 justificarem penalidade mais severa.

**6.9.** A recusa injustificada do credenciado em formalizar a contratação ensejará sua responsabilização por inadimplemento total, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** As penalidades de impedimento e de inidoneidade serão precedidas da instauração de processo de responsabilização por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

**6.11.** Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que aplicou a penalidade.

**6.12.** Na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, decidido pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

**6.13.** O recurso ou o pedido de reconsideração suspenderá os efeitos da penalidade até decisão final.

**6.14.** A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

**6.15.** A sanção será inscrita nos cadastros próprios da Administração, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, enquanto o procedimento de credenciamento estiver em curso.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, por meio do e-mail: [licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br) ou pelo sistema



de protocolo digital disponível no portal oficial da Prefeitura de Niterói (<https://www.niteroi.rj.gov.br/>).

**7.3.** A Administração divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura de Niterói.

**7.4.** A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento não suspenderá os prazos estipulados para o credenciamento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

**7.5.** Acolhida a impugnação, será promovida a imediata retificação deste Edital, com nova publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se os prazos para manifestação de intenção de credenciamento, se necessário, conforme a legislação vigente.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.1.** O resultado do procedimento de credenciamento, contendo a lista atualizada dos interessados habilitados e credenciados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e permanecerá permanentemente acessível ao público, em atendimento aos princípios da transparência, publicidade e isonomia.

**8.2.** A lista será organizada conforme o critério de classificação técnica, ordem cronológica de credenciamento ou outra forma prevista expressamente neste Edital, de acordo com a natureza e as particularidades do objeto, sendo sempre observada a não exclusividade e o tratamento isonômico entre os credenciados.

**8.3.** A relação conterá, no mínimo:

- a) a razão social ou nome completo do credenciado;
- b) o número do CNPJ ou CPF;
- c) a data de credenciamento e seu respectivo número de ordem, quando aplicável;
- d) a vigência do credenciamento, conforme o prazo estabelecido contratualmente;
- e) eventuais restrições ou condições específicas associadas ao credenciamento, nos termos do edital e do contrato.

**8.4.** A atualização da lista será realizada sempre que houver inclusão, exclusão, suspensão, impedimento, alteração ou extinção de credenciamento, por ato formal da Administração Pública, devendo ser imediatamente comunicada e registrada no PNCP e no sítio eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

**8.5.** A publicação no PNCP constitui requisito de eficácia do credenciamento, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a formalização de contrato com interessado cujo credenciamento ainda não tenha sido devidamente publicado naquele portal.



**8.6.** Será franqueado o acesso irrestrito à lista de credenciados por qualquer cidadão, órgão de controle, entidade da sociedade civil ou interessado, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), resguardadas as informações de caráter sigiloso nos termos da LGPD – Lei nº 13.709, de 2018.

**8.7.** A lista dos credenciados poderá ser utilizada pela Administração para fins de planejamento, instrução de processos administrativos, geração de painéis de controle, indicadores de desempenho e de avaliação técnica e econômica da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens credenciados.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a divulgação da lista atualizada de instituições credenciadas, conforme previsto neste edital, a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói poderá, a qualquer tempo e conforme a conveniência administrativa, convocar uma ou mais instituições credenciadas para fins de formalização da contratação, mediante assinatura de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, conforme necessidade e interesse público, para firmar o contrato correspondente, respeitadas as disposições deste edital e da legislação aplicável. A recusa injustificada ou a não manifestação dentro do prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação e sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital e na legislação, notadamente nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** O prazo para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, contado da data de envio da convocação formal ao credenciado, será de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas.

**9.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o credenciado requeira formalmente, durante o transcurso do prazo original, e comprove de forma adequada a superveniência de fato impeditivo, sendo facultado à Administração deferir ou não o pedido, com base em juízo de conveniência e oportunidade.

**9.5.** Antes da formalização do contrato ou de instrumento equivalente, inclusive a emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta obrigatória ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como a eventual existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

**9.6.** O prazo de vigência dos contratos firmados com base neste edital será o necessário para a execução integral do seu objeto, observados os prazos de execução previstos no cronograma. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado, desde que não haja culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



**9.6.1.** Em conformidade com o Termo de Referência e a Minuta Contratual, partes integrantes deste Edital, o escopo da contratação será executado em duas fases interdependentes:

a) Fase de Concessão: operacionalização da concessão de novos empréstimos aos beneficiários, que deverá ocorrer até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato;

b) Fase de Gestão: gestão administrativa, financeira e cobrança da carteira de crédito constituída na fase anterior, que perdurará até a liquidação final de todas as obrigações, conforme a vigência por escopo definida no item 9.6.

**9.6.1.1.** Tal exclusão se justifica pela natureza da contratação por credenciamento, com modelo de remuneração exclusivamente atrelado à prestação efetiva dos serviços (modelo ex post), sem repasses antecipados de recursos públicos nem entrega de bens pela Administração. A medida está respaldada na análise técnica constante do Mapa de Gerenciamento de Riscos, que não indicou a exigência de garantias como necessária à mitigação dos riscos contratuais.

**9.6.2.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tomando-se como data-base o mês de abril de 2025, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021. A metodologia de atualização será aquela prevista na minuta contratual, parte integrante deste Edital.

**9.6.2.1.** O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os percentuais unitários de remuneração pactuados no contrato, os quais são utilizados para cálculo do pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, conforme previsto na minuta contratual e no Termo de Referência. O índice não será aplicado sobre valores estimados globais, mas apenas sobre os percentuais previamente definidos.

**9.6.3.** A instituição contratada será responsável pela realização da cobrança administrativa extrajudicial dos contratos inadimplentes no âmbito do Programa Niterói Empreendedora, conforme disciplinado no Termo de Referência e na minuta contratual. Após 180 (cento e oitenta) dias de inadimplência sem recuperação, os créditos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 223/2025. Esta obrigação não gerará indenização ou ressarcimento adicional à contratada.

**9.6.4.** Os parâmetros operacionais mínimos e os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) para execução dos serviços contratados serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), a ser expedida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**9.6.4.1.** A OSEO terá natureza vinculante e servirá como instrumento complementar para fiscalização, controle de qualidade, glosa de pagamentos e eventual aplicação de penalidades, nos termos da minuta contratual e da legislação vigente.



**9.7.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado, observada a legislação aplicável, os limites legais e o interesse público.

**9.8.** É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente será permitida nos termos previamente autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada, observado o disposto no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo, em qualquer hipótese, ser preservada a responsabilidade integral do contratado pela execução do objeto.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**10.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, a convocação dos credenciados obedecerá aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, assegurando a igualdade de oportunidade entre os interessados e garantindo o atendimento eficiente à finalidade pública.

**10.2.** Para a definição da ordem de convocação dos credenciados, bem como para a distribuição da demanda entre eles, serão observados os seguintes critérios objetivos, cumulativos e sucessivos:

**10.2.1.** Capacidade técnica e operacional instalada – aferida por meio dos documentos apresentados na fase de habilitação, considerando a estrutura disponível, equipe técnica alocada, abrangência territorial de atendimento e capacidade de atendimento simultâneo;

**10.2.2.** Desempenho na execução contratual – para os casos em que o credenciado já tenha executado contratos anteriores com o Município de Niterói, será considerada a avaliação de desempenho registrada nos autos de contratos anteriores, conforme metodologia prevista no Decreto Municipal nº 14.730, de 2023, priorizando aquele que demonstrar maior grau de eficiência, qualidade e cumprimento de metas;

**10.2.3.** Efetiva capacidade de atendimento da demanda no momento da convocação – apurada com base em manifestação formal do credenciado quanto à sua disponibilidade operacional, no prazo fixado pela Administração Pública, em cada convocação;

**10.2.4.** Rodízio entre os credenciados – será adotado sistema de rodízio proporcional e transparente entre os credenciados que tenham atendido aos critérios acima, com vistas à alternância na convocação e à preservação da isonomia, conforme lista pública a ser atualizada pela Administração.

**10.3.** Os critérios acima serão aplicados de forma padronizada, com a publicação da lista ordenada de credenciados aptos à contratação, a qual será atualizada sempre que houver novo credenciamento, exclusão por encerramento contratual ou apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**10.4.** O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a preterição do credenciado naquela rodada de convocação, facultado o retorno à ordem de rodízio mediante justificativa e avaliação da autoridade competente.

**10.5.** A recusa reiterada e injustificada à contratação poderá ensejar a exclusão do credenciado da lista ativa, mediante instauração de processo administrativo, com observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** Fica reservado ao Município o direito de ajustar a estratégia de distribuição da demanda e os critérios de convocação, desde que fundamentado no interesse público, na otimização dos recursos administrativos e na plena execução dos objetivos do Programa Niterói Empreendedora.

**10.7.** Em observância ao princípio da isonomia e ao disposto no § 2º do art. 99 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, a Administração Municipal promoverá a revisão periódica da distribuição de demandas entre os credenciados, com o objetivo de viabilizar a absorção e a participação efetiva das instituições que venham a se credenciar ao longo da vigência deste Edital.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O presente edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por vício de legalidade devidamente motivado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Poderá ainda ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado nos autos, que torne inconveniente ou inoportuna a continuidade do credenciamento, mediante decisão da autoridade superior, com observância dos princípios da legalidade, motivação, publicidade e eficiência, conforme o artigo 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A revogação do edital não afetará os contratos firmados anteriormente à sua publicação, os quais permanecerão vigentes até o término de suas respectivas vigências contratuais, desde que mantidas as condições de execução, inclusive quanto à vantajosidade, salvo manifestação em contrário da Administração devidamente justificada, nos termos do artigo 149 da referida Lei.

**11.4.** O descredenciamento de interessados já credenciados será realizado nas seguintes hipóteses:

**11.4.1.** Mediante pedido formal do credenciado, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado da data pretendida para a desvinculação, sem prejuízo da conclusão das obrigações contratuais em curso e da adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de inadimplemento;



**11.4.2.** Quando houver a perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação, exigidas no Edital ou verificada a falsidade de informações ou documentos apresentados;

**11.4.3.** Pelo descumprimento injustificado, reiterado ou grave de cláusulas contratuais, inclusive a recusa imotivada em atender à convocação administrativa dentro dos prazos fixados;

**11.4.4.** Em virtude da aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5.** O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não isenta o cumprimento integral das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais.

**11.6.** Nos casos previstos nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, instaurado por autoridade competente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, ainda, na aplicação de sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**11.7.** Durante o curso do processo de descredenciamento ou de apuração de irregularidades, as obrigações contratuais deverão ser integralmente cumpridas pelo credenciado, inclusive a continuidade na prestação de serviços ou fornecimento de bens, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade contratante.

**11.8.** Os pagamentos devidos por serviços efetivamente prestados ou bens regularmente entregues serão efetuados normalmente até a deliberação final acerca do descredenciamento e da rescisão contratual, caso não haja regularização da situação pelo credenciado.

**11.9.** Por razões de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, o contrato com empresa ou profissional irregular poderá ser mantido até a conclusão da prestação ou até que se viabilize a substituição adequada, mediante justificativa formal da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos termos do §5º do artigo 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1.** O presente Edital de Credenciamento ficará permanentemente disponível para o cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação, em conformidade com o § 1º do art. 97 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. A Administração promoverá a republicação periódica do edital, em intervalo mínimo semestral, para reforçar sua publicidade.

**12.2.** Durante o período de vigência, os interessados poderão solicitar a qualquer tempo sua participação no procedimento de credenciamento, desde que atendam integralmente às



exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se os prazos de análise definidos pela Administração.

**12.3.** O encerramento do prazo de vigência do Edital implicará o fim da possibilidade de novos credenciamentos, mantendo-se válidos os contratos formalizados com os credenciados durante o período de vigência, até o termo final contratualmente estabelecido, que será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, salvo rescisão antecipada por qualquer das hipóteses legais.

**12.4.** A prorrogação do prazo de vigência do presente Edital, se justificada em razão da manutenção da necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, será precedida de despacho fundamentado da autoridade competente e devidamente registrada no processo administrativo correspondente, com publicação da decisão no PNCP e nos demais meios previstos na legislação aplicável.

**12.5.** O término do prazo de vigência do Edital não prejudicará o exercício das competências sancionatórias da Administração, tampouco implicará renúncia à apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes da execução contratual ou de eventuais infrações cometidas pelos credenciados.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

**13.4.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais>.

**13.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**13.5.1.** ANEXO I – Minuta Contratual;

**13.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;

**13.5.3.** ANEXO III – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

**13.5.4.** ANEXO IV – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

Fazenda

**13.5.5. ANEXO V – Termo de adesão ao credenciamento;**

**13.5.6. ANEXO VI – Declaração de inexistência de penalidade.**

Niterói, 13 de junho de 2025.

Cesar Augusto Barbiero  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DO PROGRAMA NITERÓI EMPREENDEDORA, ABRANGENDO O RECEBIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CRÉDITO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A JUROS ZERO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **Cesar Augusto Barbiero, Secretário Municipal de Fazenda**, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº 26.642.302-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 977.125.408-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na [endereço completo: rua, número, bairro, município, estado, CEP], neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de [cargo/função na empresa], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 9900006220/2025**, instaurado com base na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis,

**Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, decorrente de procedimento de **credenciamento**, tendo como objeto a **prestação de serviços especializados de operacionalização, gestão e administração das linhas de crédito do Programa Niterói Empreendedora**, abrangendo o recebimento, controle, aplicação e prestação de contas dos recursos vinculados ao **Fundo de Crédito Niterói Empreendedora**, para concessão de **empréstimos a juro zero** aos públicos definidos em legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais as partes se obrigam a cumprir fiel e integralmente.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.595/1964, para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gestão, administração e cobrança administrativa de operações de crédito público, no âmbito do Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223/2025.

**1.1.1.** A presente contratação compreende, de forma integrada e contínua, a execução das seguintes atividades:

- I.** Análise de risco de crédito, com base em critérios objetivos e política interna da contratada, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Administração e pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora;
- II.** Liberação dos recursos financeiros aprovados aos beneficiários finais, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;
- III.** Gestão financeira e contábil dos recursos públicos vinculados ao Fundo de Crédito Niterói Empreendedora, incluindo controle individualizado de operações, amortizações, saldo devedor e regularidade dos fluxos e a Prestação de contas periódica, nos formatos e prazos definidos contratualmente;
- IV.** Cobrança administrativa extrajudicial dos contratos inadimplentes, com envio de notificações, registro de inadimplência e envio de dados à Prefeitura para fins de inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

**1.2.** A seguir, apresenta-se o quadro-resumo estimativo da contratação, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência, sendo os quantitativos estimados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, com remuneração efetiva vinculada à demanda:

<b>Item</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário (%)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
<b>1</b>	Análise da capacidade financeira dos potenciais beneficiários das operações de crédito	Unidade	10083	1,5% (uma vírgula cinco por cento)	R\$ 5.000.130,00
<b>2</b>	Liberação do recurso ao beneficiário após a aprovação do limite de crédito ao beneficiário	Unidade	6.050	3,0% (três por cento)	R\$ 6.000.000,00
<b>3</b>	Gestão financeira e contábil dos recursos públicos vinculados ao Fundo de Crédito Niterói Empreendedora	Mensal	Montante médio de R\$ 100.000,00	0,25% ao mês (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês)	R\$ 15.000.000.00



4	Cobrança e recuperação de créditos que estejam inadimplidos pelos beneficiários	Unidade	Montante médio de R\$ 24.000.000,00	5,0% (cinco por cento)	R\$ 1.200.000,00
<b>PREÇO TOTAL PROJETADO</b>					<b>R\$ 27.200.130,00</b>

**1.2.1.** Os valores unitários serão fixados no edital de credenciamento, conforme metodologia prevista no Termo de Referência, sendo vedado à contratada pleitear valores adicionais em função de volume, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.

**1.3.** Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

**1.3.1.** O Termo de Referência, que contém a descrição detalhada do objeto, dos critérios de execução, indicadores de resultado, parâmetros de controle, responsabilidades operacionais e riscos contratuais;

**1.3.2.** O Edital de Credenciamento nº 9900006220/2025, instrumento convocatório do presente ajuste, incluindo seus anexos e esclarecimentos prestados;

**1.3.3.** A Proposta de Credenciamento da CONTRATADA, protocolada no processo nº 9900006220/2025, a qual se vincula integralmente a este contrato, ressalvada a prevalência das disposições do contrato e do Termo de Referência em caso de divergência;

**1.3.4.** Quaisquer outros documentos e anexos que tenham instruído ou complementado o processo de contratação, desde que expressamente ratificados pela Administração;

**1.3.5.** Em caso de divergência entre este Contrato e seus anexos, inclusive o Termo de Referência ou a proposta da contratada, prevalecerá o disposto no presente instrumento contratual.

**1.4.** O escopo detalhado das obrigações da CONTRATADA, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Niterói Empreendedora, observará as atribuições previstas neste contrato, bem como aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato, especialmente no que se refere à delimitação de competências entre os entes envolvidos na execução da política pública.

**1.5.** A operacionalização do Programa será realizada em articulação com o Agente Operador, contratado por processo administrativo específico conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro (SEDEN), ao qual compete, exclusivamente, a execução das atividades de mobilização, seleção, capacitação e orientação preliminar dos beneficiários, nos termos definidos em normativo próprio.

**1.6.** A CONTRATADA não poderá assumir, total ou parcialmente, funções atribuídas ao Agente Operador, devendo observar a repartição institucional de atribuições estabelecida pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização contratual.



1.7. Para efeitos de governança e fiscalização, eventuais dúvidas ou sobreposições operacionais deverão ser solucionadas por deliberação conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da SEDEN, com registro formal em despacho administrativo e comunicação à CONTRATADA.

1.8. Caso a CONTRATADA esteja constituída sob a forma de consórcio, nos termos autorizados pelo Edital de Credenciamento, todas as consorciadas responderão **solidariamente** pela integral execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a empresa líder do consórcio como responsável formal pela interlocução com a Administração Pública, pela centralização das obrigações contratuais e pela coordenação das atividades operacionais.

1.8.2. O contrato de consórcio apresentado durante a fase de credenciamento será considerado parte integrante deste instrumento, vinculando juridicamente todas as consorciadas às obrigações aqui estabelecidas, inclusive no que tange às penalidades administrativas, indenizações e prestação de contas.

1.9. A inadimplência dos beneficiários será tratada, inicialmente, pela CONTRATADA, mediante cobrança administrativa extrajudicial, conforme prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias de inadimplemento, sem êxito na recuperação do crédito, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação de créditos vencidos e não pagos, com a documentação de suporte exigida, para fins de inscrição em dívida ativa municipal, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 223/2025. A partir desse momento, a responsabilidade pela cobrança será transferida à Administração Pública Municipal, sem que isso implique compensação financeira, indenização ou repasse adicional de valores à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ESCOPO

2.1. O presente Contrato é celebrado por escopo e terá sua vigência vinculada ao tempo necessário para a completa execução de seu objeto.

2.1.1. O escopo do contrato compreende duas fases interdependentes:

- a) A operacionalização da concessão de novos empréstimos aos beneficiários do Programa Niterói Empreendedora, que deverá ocorrer até o prazo máximo de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura do contrato;
- b) A gestão administrativa, financeira e a cobrança da carteira de crédito constituída, que perdurará até a liquidação final de todas as obrigações decorrentes dos empréstimos concedidos na fase anterior.

2.2. A vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso o escopo definido no item anterior não seja concluído nos prazos estimados, desde que não haja culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



**2.3.** Não será admitida a prorrogação do contrato caso a contratada esteja sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que a sanção tenha sido aplicada por outro ente federativo, salvo se já decorrido o prazo de vigência da penalidade ou caso haja decisão judicial que suspenda seus efeitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, decorrente de procedimento de credenciamento, com remuneração proporcional à efetiva demanda de serviços prestados, conforme critérios, faixas de remuneração, parâmetros de medição de desempenho e limites operacionais fixados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, observando-se os princípios da economicidade, legalidade e vinculação objetiva.

**3.2.** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, sob demanda, com execução técnica vinculada aos atos administrativos de encaminhamento, análise, liberação, gestão e cobrança das operações de crédito vinculadas ao Programa Niterói Empreendedora, nos termos da legislação municipal vigente e dos normativos complementares expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito.

**3.3.** O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a prestação dos serviços deverá observar os prazos, rotinas operacionais, fluxos e procedimentos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a)** Ao prazo máximo para análise de crédito, contado do recebimento completo da documentação do beneficiário;
- b)** Aos prazos de liberação dos recursos aprovados, conforme cronograma pactuado com a Administração;
- c)** À periodicidade da gestão dos contratos ativos, com cobrança administrativa estruturada;
- d)** À entrega mensal das prestações de contas e relatórios técnicos, na forma digital padronizada.

**3.4.** O recebimento dos serviços será processado em duas fases, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Provisoriamente**, por meio de fiscalização técnica e administrativa, com lavratura de termos detalhados mensais de recebimento, baseados nas evidências das ações executadas e indicadores de desempenho operacional;
- II. Definitivamente**, mediante parecer conclusivo do gestor do contrato, após a verificação da conformidade dos relatórios e da adequação dos serviços prestados aos critérios estabelecidos nos instrumentos contratuais.



**3.5.** A gestão contratual será exercida por servidor ou equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nas atribuições previstas nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 19 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, competindo-lhes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do contrato;
- b) Emitir atestados de conformidade dos serviços prestados;
- c) Propor aplicação de sanções em caso de inexecução;
- d) Manter o registro atualizado de todas as ocorrências da execução;
- e) Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com a contratada.

**3.6.** Os critérios de avaliação de desempenho da contratada e os mecanismos de medição para fins de pagamento estão descritos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou em documento equivalente, parte integrante deste contrato, com base nos seguintes parâmetros:

- I. Volume de operações processadas;
- II. Prazos de análise e liberação cumpridos;
- III. Regularidade da prestação de contas e relatórios;
- IV. Efetividade da cobrança administrativa;
- V. Atendimento aos beneficiários e padrão de qualidade operacional.

**3.7.** A inexecução parcial, a execução com qualidade insatisfatória ou o descumprimento dos prazos contratuais ensejarão glosa proporcional dos pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

**3.8.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que, em observância ao princípio da isonomia e ao disposto no § 2º do art. 99 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, a Administração Municipal promoverá a revisão periódica da distribuição das demandas entre as instituições credenciadas, de modo a viabilizar a participação efetiva daquelas que venham a se credenciar posteriormente à assinatura deste instrumento, ajustando-se o fluxo de novas operações direcionadas a esta CONTRATADA conforme a estratégia de absorção de novos agentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no Termo de Referência, compatíveis com o planejamento da execução contratual.

**4.2.** A subcontratação dependerá, em qualquer hipótese, do atendimento cumulativo das seguintes condições:

**4.2.1.** Requerimento formal e prévio da CONTRATADA, instruído com justificativa da necessidade e escopo da subcontratação pretendida;



**4.2.2.** Autorização expressa e formal do CONTRATANTE, após análise da regularidade jurídica, técnica e fiscal da empresa subcontratada;

**4.2.3.** Apresentação pela CONTRATADA de documentação que comprove a capacidade técnica e a idoneidade da subcontratada, a ser juntada ao processo de contratação.

**4.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, responder por seus atos perante o CONTRATANTE e assegurar a conformidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**4.4.** É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação de parentesco, vínculo técnico, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Caso haja exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes disposições:

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

**4.5.2.** Em caso de extinção da subcontratação, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, ou, na impossibilidade, a CONTRATADA deverá assumir a execução diretamente;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor total estimado da presente contratação é de até R\$ 27.200.130,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil, cento e trinta reais), conforme o detalhamento e a modelagem constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**5.2.** O contrato será remunerado por preço unitário, vinculado à execução efetiva dos serviços contratados, nos valores e limites definidos em tabela específica constante do edital de credenciamento e do Termo de Referência, considerando-se:

- Quantitativo de propostas de crédito analisadas;
- Quantitativo de liberação de recursos públicos por faixa de crédito;
- Percentual sobre o montante total sob gestão financeira e contábil mensal da carteira ativa;
- Quantitativo sobre a cobrança administrativa de contratos inadimplentes.

**5.3.** No valor estimado acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, tais como:

- Encargos operacionais, administrativos e tecnológicos;
- Tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;



- Taxas, seguros, infraestrutura de atendimento, comunicação, transporte e demais custos necessários à execução integral do objeto;

**5.4.** Não sendo devidos, sob qualquer título, valores adicionais à CONTRATADA.

**5.5.** O valor contratual possui natureza estimativa e não vinculativa quanto ao total, em razão da execução sob demanda. Assim, os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, conforme as medições mensais validadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, de acordo com os indicadores de desempenho e critérios técnicos pactuados.

**5.5.1.** A estrutura remuneratória prevista neste contrato considera, para fins de pagamento proporcional, a análise de crédito como unidade de serviço autônoma, passível de mensuração e ateste, independentemente da efetiva contratação do financiamento. A diferença entre o número de análises processadas e os contratos celebrados é inerente à dinâmica do programa, refletindo a triagem técnica de propostas, observância à política de risco da CONTRATADA e a possibilidade de desistência ou desclassificação de candidatos ao crédito.

**5.6.** A data-base da estimativa de preços é o mês de abril de 2025, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, servindo como referência para o reajuste contratual anual, nos termos da cláusula própria deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, conforme atestação da fiscalização contratual, de acordo com os critérios técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência e nos documentos complementares que integram este contrato.

**6.2.** O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será variável, conforme demanda atendida e serviços efetivamente prestados no período, com base nos seguintes componentes de medição:

- Número de propostas de crédito analisadas;
- Operações de crédito efetivamente liberadas;
- Valor mensal da carteira gerida;
- Volume de contratos em cobrança administrativa.

**6.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA deverá ser precedida da certificação da fiscalização, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da execução no respectivo período. É vedada a emissão de faturas desacompanhadas de termo de recebimento provisório ou relatório de medição validado.

**6.3.1.** Caso haja glosa parcial dos serviços prestados, o CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, com as devidas justificativas técnicas, para que esta emita nova Nota Fiscal com o valor ajustado.



**6.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o endereço eletrônico: [indicar e-mail institucional da área financeira da SMF], ou, alternativamente, protocolar presencialmente junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Centro – Niterói/RJ.

**6.5.** Após o recebimento da documentação fiscal, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificação:

- a) da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- b) da inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública;
- c) de eventuais ocorrências impeditivas indiretas, cuja apuração será feita conforme o Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (ROII).

**6.5.1.** Em caso de irregularidade fiscal, jurídica ou cadastral, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**6.5.2.** Persistindo a irregularidade, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências para suspender os pagamentos e instaurar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

**6.5.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados enquanto perdurar o processo administrativo, desde que não comprometam a legalidade orçamentária e a segurança jurídica do CONTRATANTE, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e atestada, desde que não haja pendência documental ou de execução.

**6.6.1.** Na hipótese de inconsistência ou erro na documentação fiscal, ou se constatadas divergências técnicas na execução, o pagamento será sobrestado, iniciando-se novo prazo de contagem após a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.7.** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente junto à instituição financeira contratada pelo Município. Caso não seja possível, por ausência de agência ou recusa da instituição, os eventuais encargos bancários para uso de conta em outra instituição serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**6.8.** No ato do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**6.8.1.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação de enquadramento atualizada, por meio de



documento oficial emitido pela Receita Federal, a fim de afastar a retenção dos tributos abrangidos pelo regime especial.

**6.9.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso por culpa exclusiva da Administração estarão sujeitos à atualização monetária pelo IPCA-E, calculada pro rata die, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**6.9.1.** Os pagamentos realizados antecipadamente, por conveniência administrativa, poderão sofrer desconto de até 0,5% ao mês, pro rata die, conforme pactuado com a CONTRATADA, e desde que respeitados os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

**6.10.** Quando houver subcontratação autorizada, os pagamentos aos subcontratados serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada a emissão de nota de empenho ou liquidação direta pelo CONTRATANTE em favor de terceiros, salvo exceções legais expressamente previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, qual seja, abril de 2025.

**7.2.** Decorrido o interregno de um ano a partir da referida data-base, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que venha a substituí-lo oficialmente, observado o disposto nos itens subsequentes.

**7.2.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-base do orçamento estimado (abril/2025), independentemente da data de assinatura ou início da execução contratual.

**7.2.2.** Considerando que a remuneração contratual é estruturada com base em percentuais unitários incidentes sobre valores operacionais variáveis, o reajuste anual de que trata esta cláusula incidirá sobre os percentuais de remuneração previstos contratualmente para cada componente da prestação de serviço (análise de crédito, liberação de recursos, gestão mensal e cobrança).

**7.2.3.** Os percentuais reajustados serão aplicados para apuração dos valores devidos em cada nova unidade de serviço executada após o reajuste.

**7.3.** Os reajustes subsequentes obedecerão ao mesmo índice e serão aplicáveis após o decurso de novo interregno de 12 (doze) meses, contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**7.4.** Caso o índice previsto nesta cláusula não seja divulgado até a data prevista para seu uso, será aplicada a última variação disponível, procedendo-se à compensação de eventuais diferenças tão logo ocorra a publicação do índice definitivo.



**7.5.** O índice a ser utilizado nos reajustes será, obrigatoriamente, o índice definitivo publicado pelo órgão oficial competente.

**7.5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que pleitear o reajuste, memória de cálculo completa, discriminando a base de cálculo, o índice aplicado e o valor ajustado.

**7.6.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, substituído ou impedido legalmente de ser utilizado, será adotado o índice substituto oficialmente determinado.

**7.7.** Na ausência de previsão normativa de substituição do índice pactuado, as partes firmarão termo aditivo, elegendo novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relativos à execução contratual, observadas as peculiaridades do objeto.

**7.8.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito de revisão contratual com base na anualidade vencida.

**7.8.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão contados:

- a)** da data-base prevista nesta cláusula, desde que o pedido seja apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do índice oficial correspondente;
- b)** da data do requerimento da CONTRATADA, se o pedido for apresentado fora do prazo acima, hipótese em que não haverá retroatividade financeira, mas será preservada a data-base como marco de contagem da nova anualidade.

**7.9.** Caso, na data de prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste correspondente, deverá constar do respectivo termo aditivo cláusula de resguardo do direito da CONTRATADA ao reajuste posterior, com efeitos retroativos à data-base, desde que respeitados os prazos e condições legais.

**7.10.** A eventual extinção do contrato não prejudica o direito ao reajuste tempestivamente solicitado, que poderá ser reconhecido e formalizado por termo indenizatório, desde que respeitados os critérios e prazos legais.

**7.11.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

**7.12.** O disposto nesta cláusula não impede o exercício, pelas partes, do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, inclusive por motivo de força maior, fato do príncipe, álea extraordinária ou fato superveniente e imprevisível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e demais unidades designadas na forma do Decreto Municipal nº 14.730/2023:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando os termos deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que o integram;

**8.1.2.** Receber os serviços contratados conforme os prazos, etapas e condições especificadas, adotando os procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo previstos na legislação e neste instrumento;

**8.1.3.** Notificar, formalmente e por escrito, a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas ou desconformidades na execução do objeto, exigindo as devidas correções no prazo a ser definido pela fiscalização, às expensas da contratada;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado e gestor formalmente nomeado, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais do contrato;

**8.1.5.** Em caso de controvérsia sobre a execução contratual, comunicar à CONTRATADA o valor incontroverso aferido, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal para fins de liquidação parcial, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme as medições aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em conformidade com os relatórios emitidos pela fiscalização;

**8.1.7.** Aplicar, após regular processo administrativo, as penalidades previstas neste contrato e na legislação, nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

**8.1.8.** Manifestar-se de forma clara e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, excetuadas as manifestações manifestamente protelatórias ou impertinentes;

**8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de **até 1 (um) mês** para decidir sobre as manifestações da CONTRATADA, contado da data de protocolo, admitida **prorrogação motivada**, por igual período;

**8.1.9.** Responder formalmente, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, aos pedidos de **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro** formulados pela CONTRATADA, prorrogável por uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica e jurídica;

**8.1.10.** Notificar, sempre que necessário, os emissores das garantias contratuais quanto à abertura de procedimento administrativo de apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021;



**8.1.11.** Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer modificação posterior no projeto básico ou Termo de Referência, nos casos em que tal alteração decorrer de necessidade superveniente devidamente justificada, na forma do art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.12.** Não responder por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, inclusive em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis ou comerciais;

**8.1.13.** Observar que o presente contrato **não gera vínculo de natureza empregatícia** entre os trabalhadores ou representantes da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão de sua força de trabalho.

**8.1.14.** No caso de execução contratual por consórcio, realizar todas as comunicações formais, notificações e solicitações diretamente à empresa líder designada no contrato de consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, observando as obrigações previstas nos artigos 15 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas relativas à perfeita e regular execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações operacionais:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração, devidamente identificado, apto a representá-la durante a vigência contratual, com disponibilidade para responder, presencial ou remotamente, por toda a execução;

**9.1.2.** Substituir o preposto, quando for o caso, se houver recusa justificada pela Administração, devendo apresentar novo representante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.1.3.** Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados com prontidão e garantir o suporte necessário à execução contratual;

**9.1.4.** Alocar equipe técnica compatível com o escopo, incluindo profissionais qualificados para atendimento aos beneficiários, gestão da carteira e execução das rotinas financeiras, assegurando padrão de qualidade mínimo conforme especificado;

**9.1.5.** Reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer vícios, erros ou falhas na execução, inclusive decorrentes de sua rede de parceiros ou prestadores, quando houver subcontratação autorizada.



**9.1.6.** Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive em relação a terceiros;

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência contratual, parentes de até terceiro grau de dirigentes ou fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.8.** Manter, durante a execução contratual, a regularidade fiscal e cadastral junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, apresentar mensalmente à fiscalização os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de débitos federais e da dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- c) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede.

**9.1.9.** Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual, respondendo por eventuais passivos mesmo após a extinção do contrato;

**9.1.10.** Garantir que os empregados designados para o serviço estejam cobertos por convenção coletiva aplicável, quando houver, mantendo conformidade com normas de saúde, segurança e direitos do trabalho.

**9.1.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, incidente, intercorrência técnica ou fato que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

**9.1.12.** Fornecer, sempre que requisitado, informações técnicas e operacionais à Administração, inclusive relatórios e documentos comprobatórios da execução contratual, garantindo acesso aos registros administrativos e financeiros do serviço prestado;

**9.1.13.** Paralisar de imediato qualquer atividade determinada como irregular, inadequada ou de risco pela fiscalização, sob pena de aplicação de sanções;

**9.1.14.** Zelar pela guarda, controle e integridade dos materiais, documentos, ferramentas, senhas de acesso e qualquer recurso tecnológico disponibilizado para execução contratual;

**9.1.15.** Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações sensíveis, estratégicas ou pessoais obtidas em razão da execução do contrato, inclusive dados dos beneficiários e da Prefeitura, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

**9.1.16.** Garantir conformidade técnica e regulatória com os normativos do Banco Central do Brasil, quando aplicáveis, bem como com os atos normativos complementares expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito.



**9.1.17.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na fase de credenciamento;

**9.1.18.** Respeitar, ao longo da execução do contrato, as reservas legais de cargos previstas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, devendo comprovar o atendimento à cota mediante solicitação da fiscalização;

**9.1.19.** Realizar, ao final do contrato, procedimento de transição operacional, incluindo a entrega de banco de dados, histórico de contratos, informações dos beneficiários inadimplentes e demais elementos necessários à continuidade do Programa;

**9.1.20.** Garantir à Administração a posse plena dos direitos patrimoniais sobre os dados, metodologias, modelos, relatórios e estruturas operacionais criadas no escopo da execução, mesmo que desenvolvidos em plataformas da CONTRATADA;

**9.1.21.** Em caso de execução do contrato com uso de sistemas proprietários ou tecnologia específica, prestar treinamento e suporte à equipe da Administração, bem como à instituição eventual substituta, conforme orientações do Termo de Referência;

**9.1.22.** Arcar integralmente com qualquer diferença de custos ou riscos operacionais que resultem de falhas no planejamento, omissão ou má execução contratual, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

**9.1.23.** No caso de execução do contrato por consórcio, garantir:

- a) Que todas as consorciadas respondam solidariamente pelas obrigações contratuais, administrativas, fiscais, técnicas, trabalhistas e financeiras, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Que a empresa líder indicada na fase de credenciamento atue como representante legal do consórcio perante a Administração, permanecendo responsável por todas as comunicações formais, execução coordenada das obrigações e interlocução com os fiscais e gestores do contrato;
- c) Que eventuais alterações na composição do consórcio, substituições internas, dissoluções ou modificações do contrato de consórcio sejam previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal e análise de impacto na execução;
- d) Que todas as obrigações previstas nesta cláusula sejam integralmente observadas pelas consorciadas, sem prejuízo da responsabilização solidária conjunta em caso de descumprimento.

**9.1.24.** Realizar, com exclusividade, a cobrança administrativa extrajudicial dos contratos inadimplidos firmados com os beneficiários do Programa, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a adoção das medidas de cobrança, contados do vencimento da primeira parcela inadimplida. Decorrido esse prazo sem recuperação do crédito, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a lista de beneficiários inadimplentes, com os respectivos valores vencidos e documentação comprobatória do esforço de cobrança, para fins de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 223/2025.



**9.1.25.** A transferência da cobrança à CONTRATANTE não implicará qualquer compensação financeira ou repasse adicional de recursos públicos à CONTRATADA, constituindo etapa regular do fluxo operacional do Programa Niterói Empreendedora.

**9.1.26.** Cumprir integralmente os parâmetros de desempenho, prazos operacionais, metas de recuperação, padrões de atendimento, critérios de qualidade e demais requisitos estabelecidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A OSEO conterá os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e terá natureza vinculante, integrando o presente contrato como instrumento complementar de controle, fiscalização e avaliação da execução.

**9.1.26.1.** Os IMRs constantes da OSEO serão utilizados para fins de aferição de conformidade contratual, aplicação de glosas, retenção de pagamentos ou sanções administrativas, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes se obrigam a cumprir integralmente os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do presente contrato administrativo, desde a apresentação da proposta até a extinção contratual.

**10.2.** Os dados obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente vinculadas à execução do contrato, sendo vedado qualquer uso diverso, inclusive para fins comerciais, estatísticos ou promocionais, em desvio da finalidade autorizada pela Administração.

**10.3.** É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros, inclusive controladoras, coligadas ou empresas do mesmo grupo econômico, salvo nos casos expressamente autorizados por força legal ou mediante consentimento específico do titular, conforme previsto nos arts. 7º e 11 da LGPD.

**10.4.** A CONTRATADA deverá informar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao CONTRATANTE sobre quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação firmados ou a serem celebrados que envolvam o tratamento de dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato, inclusive serviços de tecnologia, *call centers* ou suporte.

**10.5.** Encerrado o tratamento dos dados, conforme art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda previstas no art. 16 do mesmo diploma, devendo manter tais dados de forma segura enquanto durar o prazo legal de arquivamento.

**10.6.** A CONTRATADA deverá promover treinamento específico aos seus empregados e prepostos sobre os deveres decorrentes da LGPD, a fim de assegurar o tratamento ético, seguro e transparente dos dados pessoais.



**10.7.** A CONTRATADA responderá integralmente pelas ações e omissões de eventuais suboperadores ou subcontratados, devendo garantir contratualmente que estes cumpram integralmente as disposições da presente cláusula.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar, diretamente ou por terceiros autorizados, diligências, auditorias ou inspeções técnicas para aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de informações ou evidências técnicas formuladas.

**10.9.** A CONTRATADA deverá responder, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, prorrogável por igual período mediante justificativa, a toda e qualquer solicitação ou exigência relacionada à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à existência, descarte, histórico de acesso ou base legal do tratamento realizado.

**10.10.** Os bancos de dados formados pela CONTRATADA a partir da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e rastreável, com registro individualizado das operações de tratamento realizadas (acesso, data, horário e finalidade), nos termos do art. 37 da LGPD.

**10.10.1.** Os sistemas ou bancos de dados utilizados pela CONTRATADA deverão adotar formato interoperável e estruturado, permitindo a reutilização pela Administração Pública, em conformidade com os princípios de transparência, portabilidade e continuidade da política pública contratada.

**10.11.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que houver determinação legal ou recomendação técnica expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cujos efeitos serão incorporados mediante termo aditivo.

**10.12.** Caso a execução contratual envolva compartilhamento internacional de dados, a CONTRATADA deverá:

- Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência e a finalidade da transferência;
- Observar os requisitos legais do art. 33 da LGPD;
- Garantir salvaguardas adequadas e documentadas;
- Indicar as medidas de segurança adotadas e os países destinatários;
- Obedecer às normas da ANPD aplicáveis.

**10.13.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar a ANPD, o CONTRATANTE e os titulares dos dados sobre incidentes de segurança com risco de prejuízo aos direitos fundamentais dos titulares, no prazo legal e com todos os elementos previstos no art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características da contratação por credenciamento e a natureza do objeto, cuja remuneração será apurada exclusivamente com base na prestação efetiva dos serviços, conforme modelo de empreitada por preço unitário.

**11.1.1.** A dispensa de garantia justifica-se, ainda, pela ausência de pagamento antecipado de valores por parte do Município de Niterói, pela inexistência de entrega de bens públicos à contratada, e pelos elementos de mitigação de risco já contemplados no processo, conforme evidenciado no Mapa de Gerenciamento de Riscos, que não indicou a exigência de garantia como medida necessária à regular execução do contrato.

**11.2.** A dispensa da exigência de garantia está alinhada ao princípio da proporcionalidade e economicidade, observando a natureza do objeto e a capacidade técnica exigida da instituição credenciada, conforme estabelecido nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.

**11.3.** A Administração reserva-se o direito de mediante justificativa formal e caso venha a ser identificada situação superveniente que altere o risco contratual, solicitar a constituição de garantia de execução em momento futuro, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo específico, observando-se, neste caso, os limites legais de até 5% do valor anual estimado do contrato.

**11.4.** Caso venha a ser exigida garantia de execução durante a vigência contratual, mediante termo aditivo justificado, o contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia com apólice válida durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após seu encerramento.

**11.5.** A eventual garantia a ser exigida abrangerá, obrigatoriamente:

- a) as obrigações contratuais principais e acessórias;
- b) o pagamento de multas administrativas;
- c) o ressarcimento por danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias diretamente vinculadas à execução contratual.

**11.6.** A garantia, se requerida futuramente, somente será liberada mediante termo circunstanciado atestando o adimplemento integral do contrato e a inexistência de pendências ou litígios administrativos ou judiciais em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**12.1.** Constitui infração administrativa a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não se limitando às hipóteses elencadas a seguir:

**12.2.** As infrações administrativas acima descritas poderão ensejar a aplicação, isolada ou cumulada, das seguintes sanções, conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade:

**12.2.1.** Advertência, para infrações de menor gravidade e sem prejuízo direto à execução contratual, conforme art. 156, I da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.2.** Multa administrativa, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor anual estimado ou total do contrato, conforme a gravidade e natureza da infração, aplicável nos termos do art. 156, II e §§ 3º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.3.** Multa moratória, no valor de 1% (um por cento) ao dia útil sobre a parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 408 do Código Civil);

**12.2.4.** Multa compensatória, devida nos casos de inexecução total ou parcial do contrato com rescisão por culpa do contratado, limitada ao valor da obrigação principal nos termos do art. 412 do Código Civil, aplicável conforme a gravidade da infração.

**12.2.5.** No caso de execução contratual por consórcio, as penalidades administrativas previstas nesta cláusula, bem como a obrigação de reparação de danos, serão aplicáveis solidariamente a todas as consorciadas, independentemente da parcela de responsabilidade assumida internamente, conforme disposto no contrato de consórcio e nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.6.** As medidas adotadas considerarão o princípio da proporcionalidade, conforme previsto nesta cláusula.

**12.3.** Nos casos de infrações mais severas, poderão ser aplicadas sanções restritivas à participação em licitações e contratos com a Administração Pública, conforme a seguir:

**12.3.1.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Niterói, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, desde que não se justifique penalidade mais grave;

**12.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 12.1.8 a 12.1.12, ou quando assim justificar a gravidade da infração (art. 156, IV).

**12.4.** A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- A gravidade da infração;
- O dano causado à Administração Pública;



- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- A reincidência;
- A existência de programa de integridade implantado.

**12.5.** A aplicação de qualquer sanção deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 3.048/2013.

**12.5.1.** A intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá indicar:

- A infração imputada;
- Os fatos e dispositivos legais e contratuais violados;
- A penalidade proposta;
- O prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**12.6.** O descumprimento injustificado dos parâmetros mínimos de desempenho, metas operacionais, prazos de resposta ou indicadores de qualidade estabelecidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, observado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de ineficiência recorrente, falha na entrega de relatórios, atrasos injustificados ou não conformidade contratual.

**12.6.1.** As disposições relativas à Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), previstas na Cláusula Nona deste contrato e na Seção 5 do Termo de Referência, aplicam-se integralmente para fins de fiscalização, medição de resultados e responsabilização contratual nos termos desta cláusula, inclusive quanto à aplicação de glosas, retenções e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** As penalidades serão impostas:

- Pelo Ordenador de Despesas, nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar (art. 156, § 6º, I);
- Pelo Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade, nos casos de declaração de inidoneidade (art. 156, § 6º, II).

**12.8.** A imposição de penalidades não exclui:

- A rescisão unilateral do contrato (arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021);
- A obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021);
- A apuração de responsabilidade civil e penal e eventual encaminhamento à autoridade competente, quando configurado ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

**12.9.** Na hipótese de reincidência ou descumprimento continuado, poderão ser cumuladas as sanções, respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



**12.10.** Em caso de inadimplemento das penalidades pecuniárias, a Administração emitirá nota de débito, com remessa à Procuradoria-Geral do Município para fins de inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

**12.11.** As comunicações processuais dar-se-ão prioritariamente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pela empresa junto ao Município, sendo de responsabilidade do CONTRATADO mantê-lo atualizado.

**12.12.** As sanções impostas serão publicadas no Diário Oficial do Município e, no caso de sanções restritivas, encaminhadas à CGM para lançamento no CEIS/CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato será considerado extinto quando forem plenamente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que em prazo inferior ao inicialmente pactuado, desde que verificado o adimplemento integral e regular do objeto contratado.

**13.2.** Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo fixado, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, desde que não caracterizada culpa exclusiva do CONTRATADO. Nesse caso, o CONTRATANTE providenciará a readequação do cronograma contratual, mediante apostilamento.

**13.3.** Quando o inadimplemento contratual for imputável ao CONTRATADO, aplicar-se-ão as seguintes consequências:

**a)** Constituir-se-á em mora, estando sujeito às sanções administrativas previstas neste contrato;

**b)** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção contratual, promovendo, se necessário, os meios legais para a continuidade da execução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O contrato também poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, por razões de conveniência administrativa, notadamente nos seguintes casos:

**a)** ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para a continuidade do objeto contratual;

**b)** verificação da perda de vantajosidade da contratação, devidamente motivada nos autos;

**c)** extinção do próprio Programa Niterói Empreendedora, mediante decisão do ente instituidor.

**13.5.** A extinção contratual poderá ocorrer, ainda, de forma:



a) **Unilateral**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) **Amigável**, por conveniência das partes, desde que formalmente motivada e precedida de processo que assegure o interesse público envolvido;

**Judicial**, conforme disposto na legislação aplicável.

**13.6.** A alteração da estrutura societária do CONTRATADO não ensejará, por si só, a extinção do contrato, salvo se restar comprovada a inviabilidade de continuidade da prestação dos serviços ou a restrição da capacidade técnica e financeira da empresa.

**13.7.** Nos casos em que a alteração societária resultar na modificação da personalidade jurídica contratada, deverá ser celebrado termo aditivo para formalizar a alteração subjetiva do contrato, mediante a devida análise da habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da nova entidade.

**13.8.** O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido da elaboração de:

a) balanço de cumprimento das obrigações pactuadas;

b) relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;

c) análise da existência de indenizações, multas contratuais ou glosas decorrentes de descumprimento de obrigações.

**13.9.** A extinção contratual não impedirá o reconhecimento do direito do CONTRATADO ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso existente, hipótese em que será concedida a devida indenização mediante termo específico, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**13.10.** O contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, caso seja constatado que o CONTRATADO ou seus sócios, administradores, prepostos ou representantes legais:

a) mantêm vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que tenha atuado na licitação, gestão ou fiscalização do contrato;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público vinculado ao processo, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício financeiro vigente, observando-se a seguinte dotação orçamentária:

- I.** Fonte de Recursos:
- II.** Programa de Trabalho:
- III.** Elemento de Despesa:
- IV.** Nota de Empenho:



**14.2.** A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nos respectivos instrumentos de empenho, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** O CONTRATANTE atestará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à continuidade da contratação, bem como a vantagem na sua manutenção, conforme disciplinado pelo art. 106, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos neste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.730, de 18 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Niterói.

**15.2.** De forma supletiva, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sempre que compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza do objeto contratado.

**15.3.** Também poderão ser utilizados, de forma subsidiária, os princípios gerais de Direito Administrativo e as normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no que couber, especialmente nos aspectos contratuais que não conflitem com o regime de direito público.

**15.4.** Em caso de dúvida sobre a aplicação normativa ou ocorrência de omissão relevante, o CONTRATANTE poderá consultar a Procuradoria Geral do Município de Niterói, para emissão de parecer jurídico que subsidie a tomada de decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** As alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverão estar devidamente motivadas nos autos do processo administrativo que lhe deu origem, acompanhadas da devida instrução técnica e jurídica.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou os acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme justificado pelo CONTRATANTE.



**16.3.** As alterações contratuais de que trata esta cláusula deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de justificativa e aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** Em hipóteses excepcionais, de comprovada necessidade e urgência, poderá haver antecipação dos efeitos jurídicos da alteração contratual antes da assinatura do termo aditivo, desde que haja manifestação formal da autoridade competente e que a formalização do termo aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da modificação, nos termos do § 2º do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Os registros contratuais que não importem modificação do conteúdo substancial do contrato, como atualizações de valores em razão de reajuste previsto contratualmente, alteração de dados cadastrais do contratado, substituição de preposto, correções de erros materiais e similares, serão efetivados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** A formalização dos aditivos ou apostilas observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, devendo os respectivos extratos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios legais aplicáveis, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como no respectivo sítio oficial na internet, nos moldes exigidos pelo art. 91, caput, da referida Lei.

**17.1.1.** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O CONTRATANTE deverá também adotar as providências administrativas necessárias para dar ciência da contratação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), especialmente quando a contratação envolver recursos sujeitos à fiscalização daquela Corte.

**17.3.** Quando exigido por legislação específica, também serão promovidas publicações no Diário Oficial do Município de Niterói e, se necessário, em outros meios oficiais definidos por regulamento.

**17.4.** Os custos com eventuais publicações, quando cabíveis, correrão à conta dos recursos orçamentários vinculados ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



**18.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Contrato, que não puderem ser solucionadas por via administrativa ou por conciliação entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao inteiro teor deste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em [número de] vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CESAR AUGUSTO BARBIERO**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Município de Niterói

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO]**  
[Cargo]  
[Nome da Instituição Financeira Contratada]

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA NITERÓI EMPREENDEDORA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para atuarem como Agentes Financeiros do Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223, de 12 de março de 2025.

**1.2.** O Programa visa fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Niterói, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo orientado, com condições diferenciadas — especialmente por meio de operações de juros zero — destinado a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), profissionais autônomos e liberais, startups, permissionários de bancas de jornal e empresas em processo de transferência para o município.

**1.3.** A contratação se dará por meio de credenciamento aberto e contínuo, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 223/2025, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente.

**1.3.1.** O contrato compreende duas fases distintas:

- I.** Fase de concessão de crédito, com duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato individual, período em que se configurará contrato por escopo; e
- II.** Fase de gestão, monitoramento e cobrança da carteira de crédito constituída, como segunda etapa do escopo contratual, estendendo-se até a liquidação da última operação.

**1.3.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela gestão e distribuição centralizada das demandas.

**1.4.** As instituições financeiras credenciadas deverão executar, conforme sua respectiva adesão contratual, os seguintes serviços:

I – Serviços da fase de concessão (até 18 meses):

- Análise da capacidade financeira dos proponentes;
- Formalização e liberação dos contratos;
- Registro das operações no sistema do Programa.



II – Serviços da fase de gestão e cobrança (após 18 meses):

- Gestão contábil-financeira dos recursos;
- Cobrança administrativa e acompanhamento da inadimplência;
- Prestação de contas periódica e relatórios operacionais;
- Suporte técnico aos beneficiários.

**1.5.** A remuneração das instituições credenciadas será definida em função das taxas operacionais por etapa do ciclo de crédito, previamente estabelecidas em edital e no contrato, conforme estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda. O valor global estimado da contratação é de R\$ 27.200.130,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil, cento e trinta reais), com base em uma previsão de atendimento a até 6.050 beneficiários e volume total de crédito de até R\$ 200.000.000,00, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e seus anexos, e remuneração estimada conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
1	Taxa pela análise da capacidade financeira dos potenciais beneficiários das operações de crédito	10.083	1,5%.	R\$ 5.000.130,00
2	Taxa para liberação do recurso ao beneficiário após a aprovação do limite de crédito ao beneficiário	6.050	3,0%	R\$ 6.000.000,00
3	Taxa pela gestão dos recursos, no recebimento de parcelas e retorno do montante financeiro para o Fundo	6.050	0,25%	R\$ 15.000.000,00
4	Taxa pela cobrança e recuperação de créditos que estejam inadimplidos pelos beneficiários	1.210	5%	R\$ 1.200.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 27.200.130,00</b>



**1.6.** A execução dos serviços observará duas fases distintas:

I – Fase de concessão de crédito, com duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do respectivo contrato individual e da publicação do extrato no PNCP, caracterizando-se como contrato por escopo, encerrando-se antecipadamente caso a totalidade dos recursos destinados à tranche seja integralmente absorvida antes desse prazo; e

II – Fase de gestão, monitoramento e cobrança das operações concedidas, como parte integrante do escopo contratual, até o término da vigência do ajuste.

**1.6.1.** A vigência contratual total será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídas as duas fases acima descritas, contados da assinatura do contrato e da publicação no PNCP. A prestação dos serviços da Fase II seguirá as diretrizes operacionais estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**1.7.** Objeto da contratação não será parcelado funcionalmente por operação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), resguardando a continuidade, rastreabilidade e segurança do ciclo de crédito em ambas as fases, mesmo diante da possibilidade de múltiplos credenciados atuarem no Programa.

**1.8.** A contratação possui natureza de contrato por escopo, cuja execução está dividida nas duas fases interdependentes descritas no item 1.6. A vigência do contrato, vinculada à completa conclusão do escopo, garante a estabilidade necessária para a operacionalização integral do ciclo de crédito e a avaliação de longo prazo dos resultados socioeconômicos do Programa.

**1.9.** O Contrato e seus Anexos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, suas eventuais prorrogações e demais condições de execução.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da presente contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados e das condições operacionais do objeto, encontra-se detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda e juntado como apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, os elementos técnicos, operacionais e legais que sustentam a presente contratação foram estruturados com base:

- Na análise da demanda institucional vinculada à implementação do Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 223/2025;
- No levantamento de mercado e na avaliação de práticas similares adotadas por entes da federação em programas de crédito produtivo orientado;



- Na ausência de capacidade institucional e legal da Administração Pública Municipal para exercer, diretamente, as atividades próprias do Sistema Financeiro Nacional;
- Na necessidade de garantir a gestão eficiente, transparente e segura dos recursos públicos do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora.

**2.3.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo que o valor da contratação foi incluído mediante solicitação de retificação encaminhada pela SMF à Secretaria Municipal de Administração, em atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência, elaborado nos termos do artigo 30 a 33 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A solução proposta corresponde à contratação, por meio de credenciamento, de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atuarão como agentes financeiros responsáveis pela gestão operacional do Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223/2025.

**3.3.** As instituições credenciadas serão responsáveis por executar, de forma contínua e integrada, o ciclo completo de operação do crédito produtivo, desde a recepção da solicitação de financiamento até a gestão da carteira de contratos inadimplidos, conforme descrito no ETP. O objeto abrange, cumulativamente, as seguintes etapas e funcionalidades:

- Análise da Capacidade Financeira dos Proponentes: compreende a análise documental, fiscal e contábil, verificação em *bureaus* de crédito, aplicação de modelos de risco e emissão de parecer técnico quanto à viabilidade econômica da operação;
- Liberação dos Recursos: inclui a formalização dos contratos, validação de garantias, execução da transferência dos valores, comunicação formal às partes e rastreabilidade eletrônica das operações;
- Gestão Financeira dos Contratos: envolve o controle contábil individualizado de cada operação, conciliação com o Fundo Municipal de Crédito, monitoramento dos vencimentos, amortizações e composição do saldo devedor, além da prestação de contas periódica;
- Cobrança Administrativa dos Contratos Inadimplidos: compreende a estruturação de mecanismos para recuperação de créditos, envio de notificações, negociação direta com os devedores, ações administrativas e produção de relatórios de desempenho da carteira;
- Atendimento e Suporte Técnico aos Beneficiários: inclui atendimento presencial e remoto, esclarecimento de dúvidas, recepção de documentos, orientação financeira básica, bem como suporte aos agentes operadores e à fiscalização da Prefeitura;



- **Gestão de Sistemas e Relatórios:** abrange o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados que permitam a operação segura e transparente do programa, a integração com os sistemas da Administração Pública Municipal e a geração de relatórios padronizados, compatíveis com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos de controle.

**3.3.1.** A contratada será responsável por realizar, com exclusividade, a cobrança administrativa extrajudicial dos contratos inadimplidos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de vencimento da primeira parcela inadimplida. Decorrido esse prazo sem recuperação do crédito, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos contratos vencidos e não pagos, com documentação comprobatória das medidas adotadas, para fins de inscrição em dívida ativa, conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 223/2025. Esta obrigação é parte integrante do fluxo regular do Programa Niterói Empreendedora, sem gerar repasse adicional ou compensação financeira à contratada.

**3.4.** O ciclo de vida da solução contratada, ainda que se refira a um serviço e não a um bem, será tratado com base em critérios de sustentabilidade operacional, econômica, regulatória e institucional, conforme os princípios da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber.

**3.5.** Nesse sentido, a contratação prevê:

- A adoção de boas práticas de governança, compliance e integridade institucional, exigidas em edital e validadas no credenciamento, para assegurar a longevidade, rastreabilidade e confiabilidade do serviço prestado;
- A reversibilidade das operações e dados, ao final da vigência contratual, garantindo continuidade do programa e migração segura de informações à Prefeitura;
- A exigência de agência física de atendimento em Niterói, com estrutura mínima para atendimento inclusivo, especialmente ao público com baixa conectividade digital;
- A adequação à LGPD, com políticas claras de tratamento de dados e segurança da informação;
- A garantia de que não haverá vínculo ou repasse de riscos ao beneficiário final, assegurando a gratuidade da operação, conforme diretrizes do programa;
- A previsão de atualização contínua da operação, com possibilidade de pactuação de ajustes com o Conselho Gestor do Fundo e a Prefeitura, observadas as condições contratuais e legais.

**3.6.** Essa solução, portanto, contempla o ciclo completo da política pública de crédito, desde sua implementação até a avaliação de resultados e encerramento das operações financeiras, integrando aspectos técnicos, jurídicos, sociais e ambientais, com vistas à sustentabilidade do programa e à boa governança dos recursos públicos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental**



**4.1.1.** A presente contratação observará, no que couber, os princípios do desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, e do Plano Diretor de Logística Sustentável do Município de Niterói, assegurando a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica à execução contratual.

**4.1.2.** Além das exigências constantes na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, aplicam-se os seguintes requisitos específicos de sustentabilidade:

- A contratada deverá comprovar que adota políticas internas de gestão ambiental ou apresentar declaração de compromisso institucional com práticas de sustentabilidade, incluindo ações de redução de consumo de papel, uso de energia limpa, política de descarte consciente e outras medidas que contribuam para mitigar impactos ambientais.
- O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer em instalações acessíveis, com infraestrutura que garanta o conforto e a segurança dos usuários, preferencialmente em espaços com certificações ou práticas sustentáveis reconhecidas.
- Os sistemas informatizados utilizados pela contratada deverão permitir a operação 100% digital do fluxo de crédito, possibilitando a redução da emissão de documentos físicos e otimizando o uso de recursos.
- A instituição contratada deverá adotar medidas de acessibilidade digital e comunicacional, com interfaces compatíveis com leitores de tela, linguagem simples e atendimento adequado a pessoas com deficiência.

#### **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.1.** Por se tratar de contratação de serviços especializados com base em metodologia própria de instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil, não se faz necessária a indicação de marca, modelo ou fornecedor específico de bens ou sistemas. Entretanto, os sistemas e ferramentas tecnológicas a serem utilizados pela contratada deverão estar em conformidade com os padrões de mercado e atender às exigências de interoperabilidade com os sistemas da Administração Pública Municipal, conforme previsto no item de requisitos técnicos do Edital.

#### **4.3. Vedação de produtos ou marcas**

**4.3.1.** Até a presente data, não há vedação administrativa expressa para o uso de marcas ou produtos específicos no âmbito da presente contratação. Caso venha a ser constatada, no curso da contratação, a inadequação de marcas, soluções ou fornecedores utilizados anteriormente, a Administração poderá instaurar processo administrativo para fundamentar eventual restrição futura, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.4. Exigência de carta de solidariedade**

**4.4.1.** Dada a natureza do objeto contratado — prestação de serviços técnicos especializados — não será exigida carta de solidariedade do fabricante, pois a contratada será a própria instituição financeira credenciada, diretamente responsável pela execução do objeto. Em



nenhuma hipótese será admitida a transferência de responsabilidade técnica sobre os serviços prestados.

#### **4.5. Participação em consórcio**

**4.5.1.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O consórcio deverá ser formado exclusivamente por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com regularidade comprovada e apresentação individual de toda a documentação exigida para habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- O consórcio deverá indicar formalmente a empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração, assinatura do contrato, recebimento de notificações e centralização das obrigações contratuais;
- A responsabilidade das consorciadas será solidária perante a Administração Pública, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O número máximo de empresas consorciadas será limitado a duas (02) por agrupamento, conforme critério de eficiência administrativa e controle institucional;
- Os consorciados deverão apresentar compromisso formal de constituição do consórcio, com cláusulas específicas que disciplinem a governança interna, a divisão de tarefas, a partilha de receitas e as responsabilidades técnicas, inclusive definindo mecanismos de substituição, dissolução ou sucessão de consorciadas;
- O contrato ou compromisso de consórcio apresentado na fase de habilitação passará a integrar o contrato administrativo como anexo vinculante, obrigando todas as consorciadas às condições ali pactuadas, inclusive para fins de responsabilização solidária.

**4.5.2.** A admissão de consórcios visa fomentar a inovação, a especialização técnica e a capilaridade operacional, permitindo a participação de instituições de menor porte, regionais ou especializadas, que em conjunto possam atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais do Programa Niterói Empreendedora.

#### **4.6. Subcontratação**

**4.6.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e observadas as seguintes condições:

**4.6.1.1.** A subcontratação somente será permitida quando previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica apresentada pelo contratado e desde que não comprometa a integridade, a rastreabilidade, o controle e a segurança jurídica da execução contratual.

**4.6.1.2.** O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do(s) subcontratado(s), que será avaliada pela Administração e anexada aos autos do processo.



**4.6.1.3.** A subcontratação deverá estar em conformidade com as cláusulas contratuais e com o edital de chamamento, e não poderá implicar prejuízo à eficiência, economicidade ou à boa execução do contrato.

**4.6.1.4.** É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo direto ou indireto com agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.7. Garantia da contratação**

**4.7.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação, com fundamento no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. Considerando que o pagamento pelos serviços será realizado exclusivamente de forma proporcional ao volume de operações efetivamente prestadas, e não há previsão de adiantamentos financeiros ou entrega de bens públicos ao contratado, não se justifica a exigência de garantia adicional de execução.

#### **4.8. Vistoria técnica**

**4.8.1.** Não será exigida vistoria técnica prévia, tendo em vista que o objeto não envolve obras ou intervenções físicas diretas em instalações da Administração Pública. O atendimento à população ocorrerá em espaços da própria contratada (ou de uso autorizado por esta), cabendo à instituição financeira a responsabilidade integral por sua adequação. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas para fiscalização da execução contratual.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de Execução**

**5.1.1.** A execução do objeto terá início imediatamente após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), independentemente da emissão de ordem de serviço, salvo disposição em contrário expressa em cláusula contratual.

**5.1.2.** A execução dos serviços far-se-á sob demanda durante a Fase I (concessão de crédito, limitada a 18 meses) e, em fluxo contínuo durante a Fase II (gestão, monitoramento e cobrança), conforme parâmetros operacionais fixados no Edital, no contrato e nas deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito.

- I.** Atividades da Fase I (Concessão): recepção e análise de propostas, formalização e liberação das operações e registro no sistema do Programa.
- II.** Atividades da Fase II (Gestão/Cobrança): gestão financeira e contábil dos contratos, cobrança administrativa de inadimplentes, prestação de contas periódica e suporte contínuo aos beneficiários.

**5.1.3.** Não será exigido cronograma físico-financeiro por fases, dada a execução sob demanda na Fase I e continuada na Fase II; a instituição contratada deverá, entretanto, apresentar relatórios mensais de desempenho que servirão de base para avaliação das obrigações assumidas.



**5.1.4.** A prestação dos serviços deverá manter-se ininterrupta e com capacidade operacional compatível na Fase II; durante a Fase I, deverão ser observados os prazos máximos de análise e liberação estabelecidos nos indicadores contratuais.

## **5.2. Local de Prestação dos Serviços**

**5.2.1.** Os serviços deverão ser prestados no município de Niterói por meio de canais de atendimento, físicos ou digitais, que garantam o amplo e fácil acesso ao público-alvo do Programa Niterói Empreendedora.

**5.2.2.** A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

**a)** Canais de Atendimento Remoto: Plataformas digitais, e-mail, telefone ou outros meios eletrônicos capazes de prover orientação, realizar esclarecimentos e permitir a recepção de documentos de forma segura e eficiente.

**b)** Ponto(s) de Atendimento Presencial (se aplicável): Caso a estratégia de atendimento inclua pontos físicos, estes deverão estar localizados em áreas de fácil acesso e grande circulação de público no município de Niterói.

**5.2.3.** Toda a estrutura de atendimento, física ou digital, deverá estar devidamente identificada como um ponto de serviço do Programa Niterói Empreendedora. A implementação, manutenção e os custos de todos os canais de atendimento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **5.3. Horário de Atendimento**

**5.3.1.** O atendimento presencial mínimo deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial, podendo ser estendido conforme a capacidade da instituição e demanda da população. atendimentos remotos deverão respeitar os padrões de prontidão e disponibilidade descritos no contrato.

## **5.4. Rotinas a Serem Cumpridas**

**5.4.1.** As rotinas operacionais e administrativas deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora, incluindo a emissão de relatórios operacionais, indicadores de desempenho, conciliação financeira mensal e prestação de contas padronizada, conforme modelo a ser definido pela Administração.

**5.4.2.** Os parâmetros mínimos de desempenho, prazos operacionais, metas de recuperação de inadimplência, indicadores de qualidade, critérios de avaliação de resultados, bem como os *Instrumentos de Medição de Resultado (IMR)*, serão formalizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de **Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO)**, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.



**5.4.2.1.** A OSEO será considerada instrumento complementar com natureza vinculante, integrando este Termo de Referência para todos os fins legais e contratuais. Servirá como base para fiscalização, apuração de conformidade, aplicação de glosas e sanções administrativas, conforme os arts. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e disposições constantes da minuta contratual.

## **5.5. Materiais e Infraestrutura**

**5.5.1.** Toda a infraestrutura física, tecnológica, documental e de pessoal será de responsabilidade da instituição financeira contratada, incluindo os materiais, ferramentas, sistemas de gestão, plataformas digitais, equipamentos de atendimento e quaisquer outros insumos necessários à execução do objeto, em conformidade com o contrato.

## **5.6. Informações Relevantes para Dimensionamento da Proposta**

**5.6.1.** A estimativa de demanda foi elaborada com base em 10.083 análises de crédito previstas, com projeção de até 6.050 contratos de financiamento efetivamente firmados no prazo contratual de 54 meses, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

**5.6.1.1.** A diferença entre o número estimado de análises de crédito (10.083) e o número previsto de contratos efetivamente firmados (6.050) decorre de um parâmetro técnico adotado com base em experiências anteriores e boas práticas de programas similares.

**5.6.1.2.** Considerando que parte das propostas apresentadas será inevitavelmente reprovada, desclassificada por ausência de documentação ou recusada pelos proponentes, e que algumas análises exigirão reprocessamentos ou atualizações cadastrais, a estimativa superior de análises tem como finalidade garantir margem operacional e orçamentária compatível com o ciclo de concessão de crédito.

**5.6.1.3.** Essa lógica reforça a previsibilidade na execução contratual, assegura o fluxo contínuo de atendimento aos beneficiários e permite que a Administração remaneje demandas sem comprometer a integridade do Programa, sendo uma medida de prudência técnica e segurança fiscal.

**5.6.1.4.** A análise de crédito, portanto, constitui uma unidade de serviço autônoma e remunerável, independentemente da formalização do contrato, como definido no modelo de preço unitário adotado neste Termo de Referência.

**5.6.2.** O volume global de recursos a ser operacionalizado é de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com recursos aportados pelo Fundo Municipal de Crédito Niterói Empreendedora.

**5.6.3.** Os preços estimados nesta contratação foram apurados com base em estudos de mercado, tendo como data-base o mês de abril de 2025, e considerando o índice de correção monetária IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como parâmetro de atualização contratual, nos termos da minuta contratual.



**5.6.3.1.** O reajuste anual será aplicado exclusivamente sobre os percentuais unitários de remuneração definidos neste Termo de Referência, os quais incidem sobre a base monetária de cada serviço efetivamente executado (valor solicitado, valor liberado, saldo médio gerido ou valor recuperado).

**5.6.3.2.** Assim, o índice de atualização não será aplicado sobre valores globais ou estimativos do contrato, mas somente sobre os percentuais previamente pactuados, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **5.7. Garantia dos Serviços**

**5.7.1.** Não será exigida garantia contratual da execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento se dará exclusivamente por preço unitário proporcional à efetiva prestação dos serviços, sem repasses antecipados de recursos públicos ou entrega de bens pela Administração à contratada. A remuneração será apurada com base nas unidades de serviço comprovadamente executadas, o que mitiga o risco financeiro da contratação e dispensa a necessidade de garantias adicionais.

## **5.8. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

**5.8.1.** Ao final da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do contrato, a instituição contratada deverá assegurar a migração integral e segura das informações operacionais do Programa Niterói Empreendedora, incluindo:

- a) Base de dados de beneficiários ativos e inadimplentes;
- b) Histórico das operações de crédito e dos relatórios gerenciais;
- c) Conciliação final da movimentação financeira do Fundo Municipal de Crédito;
- d) Transferência formal dos dados de inadimplência à Administração, para fins de inscrição em dívida ativa;
- e) Suporte técnico à equipe da Prefeitura ou ao novo agente financeiro, caso aplicável.

**5.8.2.** A contratada deverá apresentar à Administração relatório de encerramento detalhado, incluindo os registros operacionais e documentos exigidos, conforme modelo a ser fornecido pela contratante, sem prejuízo das exigências legais e contratuais adicionais.

**5.8.3.** A contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do contrato, relatório final consolidado de desempenho, contendo os resultados acumulados dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme definidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO). Este relatório será avaliado pela Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Fazenda e servirá como condição para o encerramento formal da contratação e emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**6.1.** A gestão do contrato observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais normas e orientações da Administração Pública Municipal de Niterói, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas por ambas as partes.

**6.2.** O contrato deverá ser executado de forma regular, contínua e com observância às cláusulas contratuais, aos anexos técnicos e às normas legais vigentes. As partes contratantes responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, na forma da lei.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por ato da Administração, o cronograma da prestação de serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com o devido registro nos autos, mediante simples apostila ao contrato.

**6.4.** Todas as comunicações formais entre a Administração e a instituição contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade e a integridade das informações. A adoção de mensagens eletrônicas como meio válido de comunicação deve respeitar os critérios de formalidade jurídica e integridade dos registros.

**6.5.** A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representantes da contratada para reuniões técnicas, esclarecimentos ou adoção imediata de providências, sempre que forem identificadas situações que demandem ações corretivas, preventivas ou de alinhamento técnico-operacional.

**6.6.** Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para reunião de início da execução contratual, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, estratégias de acompanhamento da execução, indicadores de desempenho, metodologia de aferição de resultados, rotinas de comunicação e, se houver, plano complementar de execução da contratada.

## **6.7. Preposto da Contratada**

**6.7.1.** A contratada deverá designar formalmente um preposto para responder administrativa e tecnicamente pela execução do contrato, devendo apresentar, antes do início da execução, documento que indique os poderes e as responsabilidades atribuídas a esse representante.

**6.7.2.** O preposto deverá estar disponível para contato contínuo com a Administração e comparecer, quando solicitado, às reuniões de alinhamento, fiscalização e prestação de contas. A manutenção presencial do preposto no local da execução do objeto não será exigida, mas sua atuação deverá garantir atendimento tempestivo às demandas da fiscalização.

**6.7.3.** A Administração poderá recusar, de forma motivada, o nome indicado para a função de preposto, devendo a contratada apresentar novo representante em prazo razoável, sem prejuízo à continuidade do serviço.



## **6.8. Fiscalização do Contrato**

**6.8.1.** A execução do contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 19 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**6.8.2.** Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições legais:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais e os documentos técnicos anexos;
- Solicitar esclarecimentos e documentos à contratada;
- Registrar não conformidades e adotar medidas corretivas;
- Promover o controle das entregas e prazos;
- Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

**6.8.3.** A fiscalização ocorrerá de forma sistemática, com base em *checklists* operacionais, análise de relatórios mensais, auditorias documentais, visitas técnicas e acompanhamento de indicadores de desempenho, conforme plano de fiscalização previamente aprovado.

## **6.9. Gestão do Contrato**

**6.9.1.** A gestão do contrato será exercida por servidor designado como gestor do contrato, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, com as seguintes atribuições principais:

- Controlar os prazos e etapas contratuais;
- Validar os relatórios mensais de desempenho e as prestações de contas;
- Emitir parecer sobre o cumprimento contratual para fins de liquidação de despesa;
- Deliberar sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou alterações contratuais;
- Apoiar o fiscal na análise de ocorrências relevantes;
- Registrar e atualizar os dados do contrato nos sistemas da Administração.

**6.9.2.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato será registrada nos autos do processo de contratação, por meio de relatórios, despachos e pareceres técnicos, assegurando a rastreabilidade de todas as ações relacionadas à execução contratual.

**6.10.** Além dos dispositivos legais e contratuais já citados, a fiscalização do contrato deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas administrativas regulares:

**6.10.1.** Análise mensal dos relatórios de desempenho e de inadimplência entregues pela contratada;

**6.10.2.** Verificação da conformidade documental das prestações de contas;

**6.10.3.** Registro em sistema próprio de todas as interações formais com a contratada;



**6.10.4.** Realização de reuniões trimestrais de alinhamento técnico entre gestor, fiscal e representantes da contratada;

**6.10.5.** Acompanhamento dos indicadores de desempenho definidos em contrato ou em deliberação do Conselho Gestor do Fundo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Critérios de medição e avaliação**

**7.1.1.** A avaliação da execução do objeto contratual será realizada com base na aferição dos resultados efetivamente entregues pela contratada, considerando parâmetros técnicos, operacionais, quantitativos e qualitativos. A medição será baseada em unidade de resultado, nos termos do artigo 40, inciso XXV, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, conforme previsto neste Termo de Referência.

**7.1.2.** Para fins de controle, fiscalização e pagamento, será adotado um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, que deverá considerar os critérios mínimos de qualidade, desempenho e conformidade contratual. O IMR deverá ser validado pela Administração e utilizado pela fiscalização técnica como referência para ateste da execução contratual.

**7.1.3.** A avaliação da prestação dos serviços poderá ensejar a aplicação de glosas e retenções no pagamento devido, de forma proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas. Serão causas para retenção parcial ou glosa nos pagamentos:

**7.1.3.1.** A não entrega ou entrega parcial dos resultados acordados no contrato, sem justificativa aceita pela Administração;

**7.1.3.2.** A execução inadequada ou em desconformidade com os parâmetros mínimos de qualidade definidos, verificada por meio de inspeção, análise documental ou desempenho inferior aos indicadores acordados;

**7.1.3.3.** A não utilização, pela contratada, de estrutura, recursos humanos ou sistemas compatíveis com o exigido contratualmente, ou sua utilização em quantidade ou qualidade inferior ao estabelecido.

**7.1.4.** A eventual aplicação de glosa deverá ser formalmente registrada pela fiscalização técnica, com exposição detalhada dos fatos e fundamentação na matriz de medição prevista, assegurando-se o contraditório à contratada nos termos da legislação aplicável.

**7.1.5.** A utilização do IMR não impede a adoção de outros mecanismos complementares de avaliação, como relatórios de desempenho, indicadores de efetividade do atendimento, níveis de satisfação dos beneficiários e auditorias periódicas.



**7.1.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios objetivos, a serem detalhados no instrumento de medição:

**7.1.6.1.** Unidade de medida baseada na quantidade de operações de crédito efetivamente formalizadas pela contratada, segregadas por faixa de valor, conforme estrutura remuneratória definida em edital;

**7.1.6.2.** Indicadores de desempenho relacionados ao prazo médio de análise e liberação dos créditos, volume de inadimplência e tempestividade da cobrança administrativa;

**7.1.6.3.** Parâmetros de qualidade do atendimento ao beneficiário, com base em critérios de satisfação, acessibilidade e tempo de resposta, conforme metas pactuadas e aferidas por amostragem;

**7.1.6.4.** Regularidade da prestação de contas e entrega tempestiva dos relatórios técnico-financeiros mensais, conforme padrões exigidos pela Administração.

## **7.2. Recebimento, liquidação e controle contratual**

**7.2.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de recebimento provisório e definitivo, conforme previsão legal e contratual, sendo observadas todas as exigências relativas à comprovação da conformidade técnica, administrativa, fiscal e financeira do objeto executado.

**7.2.2.** O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da comunicação formal de cobrança por parte da contratada, devidamente acompanhada da nota fiscal/fatura e da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme critérios de medição estabelecidos.

**7.2.3.** O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos do objeto contratado, elaborando termo circunstanciado que ateste a entrega do serviço, o atingimento dos indicadores estabelecidos, e eventuais não conformidades observadas. A fiscalização técnica observará os critérios de desempenho definidos neste Termo de Referência e no contrato, bem como nos instrumentos auxiliares de medição.

**7.2.4.** O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo recebimento provisório quanto ao cumprimento das obrigações de natureza administrativa, incluindo a conferência das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e da regularidade documental da contratada. O termo de recebimento administrativo deverá ser firmado em conjunto com o relatório técnico, compondo o dossiê de acompanhamento da execução contratual.

**7.2.5.** O fiscal setorial, quando houver, atuará de forma complementar à fiscalização técnica e administrativa, com foco nos aspectos operacionais descentralizados da execução contratual, conforme as diretrizes do art. 17, IV, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**7.2.6.** O recebimento provisório poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso os serviços estejam em desacordo com as especificações técnicas do contrato ou com os indicadores



estabelecidos, devendo a contratada, às suas expensas, corrigir as falhas, vícios ou desconformidades apontadas, não sendo emitido o ateste final até a completa regularização.

**7.2.7.** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A etapa de recebimento definitivo consistirá na verificação da qualidade e da integralidade dos serviços prestados, com base nos relatórios da fiscalização e nos documentos comprobatórios apresentados.

**7.2.8.** O Termo de Recebimento Definitivo conterà a análise conjunta da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, atingimento dos indicadores, ausência de pendências técnicas e administrativas, bem como eventuais penalidades aplicadas durante a execução do contrato.

**7.2.9.** Em caso de divergência quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de forma que os pagamentos parciais incontroversos poderão ser processados, com a devida retenção das parcelas impugnadas até que seja sanada a controvérsia.

**7.2.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à solidez, segurança, conformidade técnica e desempenho adequado dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação específica, especialmente quanto a vícios ocultos ou de execução.

**7.2.11.** A Administração não realizará qualquer pagamento enquanto pendente a correção de irregularidades detectadas na execução do contrato, na apresentação de documentos obrigatórios ou na regularidade fiscal da contratada, sendo reiniciado o prazo de liquidação e pagamento somente após a regularização, sem prejuízo de eventual sanção contratual ou legal.

**7.2.12.** A liquidação da despesa será realizada após o ateste do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, instruído com a comprovação da regularidade fiscal da contratada e dos demais documentos exigidos para a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto nos artigos 178 e 179 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**7.2.13.** A liquidação será processada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do protocolo da documentação completa e regular da contratada, conforme prazos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 13.281/2019.

**7.2.14.** A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos essenciais exigidos, incluindo:

- Data de emissão e prazo de validade;
- Referência ao número do contrato e da nota de empenho;
- Período de execução dos serviços;
- Valor a pagar e eventuais retenções previstas na legislação aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas.



**7.2.15.** A contratada será notificada, por escrito, caso haja inconsistências na documentação apresentada, sendo suspensa a liquidação da despesa até a devida correção, sem prejuízo à continuidade da fiscalização e ao cumprimento do cronograma contratual.

### **7.3. Pagamento, prazos, forma, retenções e antecipações**

**7.3.1.** O pagamento à contratada será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, observando os critérios de medição, desempenho e regularidade fiscal definidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

**7.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária nominal, emitida pela Administração, para crédito em conta corrente indicada pela contratada no contrato ou outro documento formal específico. Para todos os efeitos, será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo órgão contratante.

**7.3.3.** Sobre os valores devidos à contratada incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuições Previdenciárias (INSS), Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), e demais tributos que sejam legalmente exigíveis, salvo se a contratada for optante pelo regime do Simples Nacional, hipótese em que deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de sua condição para não incidência das referidas retenções.

**7.3.4.** O não fornecimento da documentação comprobatória de regularidade fiscal da contratada junto aos entes federativos (União, Estado e Município) ensejará a suspensão do pagamento até a devida regularização, conforme previsto no art. 178 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. Em caso de inadimplência fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, a Administração poderá avaliar, mediante provocação formal, a compensação do crédito devido com o débito tributário, devendo, para tanto, consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso de crédito inscrito em dívida ativa.

**7.3.5.** No caso de atraso imputável à Administração no pagamento das obrigações previstas no contrato, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

### **7.4. Da Possibilidade de Antecipação de Pagamento**

**7.4.1.** A presente contratação não contempla a previsão de pagamento antecipado, salvo se, durante a execução do contrato, for identificado pela Administração motivo superveniente que comprove, de forma fundamentada, que a antecipação de pagamento é condição indispensável à continuidade da prestação dos serviços, ou representa sensível economia de recursos públicos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e art. 179 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.



**7.4.2.** Caso haja deliberação administrativa pela adoção excepcional de pagamento antecipado, esta deverá estar instruída com a devida justificativa técnica e econômica, sendo obrigatória, como condição para o adiantamento:

**7.4.3.** A prestação de garantia adicional por parte da contratada, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor equivalente ou superior à parcela antecipada;

**7.4.4.** A apresentação de documento fiscal idôneo que comprove a exigibilidade do valor antecipado;

**7.4.5.** A previsão contratual expressa de que, em caso de inexecução total ou parcial da etapa antecipada, a contratada será obrigada a devolver os valores adiantados, com correção monetária pelo IPCA, desde a data do adiantamento até a data da devolução;

**7.4.6.** A comprovação da execução das etapas anteriores, quando a antecipação for condicionada à evolução sequencial do cronograma de execução do contrato;

**7.4.7.** A possibilidade de aplicação de sanções contratuais e legais no caso de inadimplemento da obrigação vinculada à parcela antecipada.

**7.5.** A efetivação de pagamento antecipado será processada somente após a comprovação da constituição da garantia, validação pela fiscalização contratual e autorização formal do ordenador de despesa, respeitadas as cautelas previstas neste item.

**7.6.** Em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento isentará a contratada das obrigações de comprovação posterior da execução efetiva da etapa ou serviço correspondente, nos termos estabelecidos no contrato e nos instrumentos de controle da execução.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**8.1.1.** A contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições complementares do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e das demais normas pertinentes à Administração Pública Municipal.

**8.1.2.** O credenciamento é a forma de contratação adequada à natureza do objeto, tendo em vista que a Administração não pretende restringir a execução a um único fornecedor, mas sim permitir o ingresso de múltiplas instituições que, preenchendo os requisitos estabelecidos, possam prestar o serviço em igualdade de condições, garantindo ampla concorrência, descentralização, capilaridade e especialização da execução.

**8.1.3.** O procedimento será instaurado mediante chamamento público com regras claras, objetivas e isonômicas para admissão das instituições interessadas. A adesão se dará por análise



de conformidade documental, técnica e regulatória, sem disputa de preços, tendo em vista que o valor da remuneração será previamente fixado pela Administração com base em estudo técnico, conforme previsto no ETP.

**8.1.4.** O edital estabelecerá os critérios objetivos de adesão, permanência e eventual descredenciamento, nos termos da regulamentação local e das normas federais aplicáveis.

## **8.2. Regime de Execução Contratual**

**8.2.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme previsão no art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado ao objeto desta contratação, em razão da impossibilidade de estimativa exata e precisa da quantidade total de operações de crédito a serem realizadas ao longo da vigência contratual.

**8.2.2.** No modelo de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão efetuados com base na quantidade efetivamente realizada de unidades de serviço, como, por exemplo:

- Percentual incidente sobre o montante de créditos processadas;
- Percentual incidente sobre o montante dos contratos formalizados e liberados;
- Percentual incidente sobre o saldo médio mensal dos recursos administrados;
- Percentual incidente sobre valor efetivamente recuperado por meio de cobrança administrativa de contratos inadimplentes.

**8.2.3.** Esse regime garante maior transparência, controle e economicidade, já que os valores pagos à instituição contratada serão proporcionais à execução efetiva dos serviços prestados, e a Administração só efetuará pagamento sobre entregas comprovadas, conforme instrumentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.4.** O regime também assegura flexibilidade para atendimento à demanda flutuante, considerando que o Programa Niterói Empreendedora poderá sofrer variações operacionais de acordo com fatores macroeconômicos, ciclos de financiamento, estratégias municipais de desenvolvimento e demanda espontânea dos empreendedores.

**8.2.5.** A adoção da empreitada por preço unitário também facilita o credenciamento contínuo e ingresso de novos agentes financeiros durante a vigência do contrato, uma vez que os serviços serão remunerados por unidade efetivamente prestada, e não por preço global fechado.

## **8.3. Exigências de Habilitação Jurídica**

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

**8.3.1.** Sociedade empresária estrangeira:

- Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial do Estado onde se localiza a filial ou sucursal.



### **8.3.2. Sociedade simples:**

- Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

### **8.3.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**

- Ato constitutivo da matriz e da filial, registrado conforme o tipo societário.

### **8.3.4. Sociedade cooperativa:**

- Estatuto social arquivado, ata de fundação, atas das assembleias e prova de registro no órgão competente (art. 107 da Lei nº 5.764/1971).

### **8.3.5. Autorização Legal Específica:**

- Comprovação de autorização legal para funcionamento como instituição financeira, mediante apresentação de certidão atualizada expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964.

## **8.4. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.4.1.** Será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da instituição financeira interessada no credenciamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **8.4.2. Cadastro e Inscrição:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

### **8.4.3. Regularidade Fiscal Federal:**

- Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias.

### **8.4.4. Regularidade com o FGTS:**

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **8.4.5. Regularidade Trabalhista:**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

### **8.4.6. Regularidade Estadual e Municipal:**



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e/ou Município onde se localiza a sede da empresa, conforme a natureza do tributo incidente sobre sua atividade;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativa ao local do estabelecimento e ao ramo de atividade pertinente ao objeto do contrato.

#### 8.4.7. Situação de Isenção:

- Caso o fornecedor seja isento da inscrição ou do pagamento de tributos estaduais ou municipais, deverá apresentar declaração emitida pela autoridade fiscal competente atestando a isenção.

#### 8.4.8. Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP:

- Os licitantes enquadrados como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejarem usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**, deverão apresentar comprovação de enquadramento e regularidade, ficando dispensados da prova de inscrição em alguns cadastros, conforme disposto no art. 73, §4º da Lei nº 14.133/2021.

### 8.5. Qualificação Econômico-Financeira

#### 8.5.1. Exigência de Solidez Econômico-Financeira para Mitigação de Riscos Contratuais

**8.5.1.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão comprovar a sua capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, assinados por contador regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

**b) Demonstração do cumprimento dos seguintes índices econômico-financeiros**, calculados com base no último exercício:

- **Liquidez Geral (LG) > 1**
- **Liquidez Corrente (LC) > 1**
- **Solvência Geral (SG) > 1**

**8.5.1.2.** A comprovação dos índices exigidos será feita por meio de declaração expressa firmada por profissional contábil habilitado, conforme disposto no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.1.3.** Caso o licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá, alternativamente, comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, devidamente demonstrado nas demonstrações contábeis.



*Justificativa técnica:* O percentual de 5% foi adotado considerando o vulto financeiro do contrato, o risco de inadimplemento contratual com impacto direto sobre a regularidade da política pública e a necessidade de garantir que a instituição possua capacidade patrimonial compatível com a gestão de recursos públicos e concessão de crédito produtivo.

**8.5.1.4.** Para as empresas constituídas no exercício da licitação, serão admitidos o balanço de abertura e os demonstrativos financeiros parciais, desde que elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes e assinados por contador registrado.

**8.5.1.5.** Os documentos contábeis deverão estar compatíveis com os critérios estabelecidos pela Receita Federal para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

## **8.6. Situações Especiais e Declarações Complementares**

**8.6.1.** O licitante deverá apresentar declaração formal quanto à inexistência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e de que não se encontra em estado de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

**8.6.2.** Quando se tratar de sociedade cooperativa, além das demonstrações financeiras, será exigida a última auditoria contábil-financeira realizada, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração de sua desnecessidade, emitida pela cooperativa sob as penas da lei.

## **8.7. Qualificação Técnica Operacional**

**8.7.1.** Os licitantes deverão comprovar que possuem aptidão técnica para o desempenho das atividades objeto da contratação, mediante apresentação de certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência anterior na execução de serviços de natureza semelhante aos ora contratados.

**8.7.2.** Os atestados deverão ser compatíveis com as características essenciais do objeto, considerando os seguintes elementos mínimos de equivalência:

- Gestão de carteira de operações de crédito para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais ou público de perfil semelhante;
- Execução de análise de crédito com aplicação de critérios objetivos de risco;
- Formalização de contratos de crédito com recursos de origem pública ou subvencionada;
- Prestação de contas periódica e envio de relatórios técnico-financeiros à administração pública ou entidades parceiras;
- Atendimento a beneficiários com estrutura própria ou contratada, incluindo suporte técnico.

**8.7.3.** Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que referidos serviços tenham sido executados de forma simultânea, respeitando os quantitativos mínimos definidos no edital. A soma dos atestados poderá comprovar a capacidade operacional, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



**8.7.4.** A exigência de atestados será limitada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, entendidas como aquelas que, isoladamente, representem valor igual ou superior a 4% do total estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.5.** Será admitida, nos termos do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de atestados de potencial subcontratado em relação a parcela técnica autorizada para subcontratação.

**8.7.6.** Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Razão social, CNPJ e endereço da entidade contratante;
- Objeto contratado, com descrição suficiente para aferição da semelhança;
- Período de execução e local da prestação dos serviços;
- Informação sobre o cumprimento satisfatório do contrato;
- Nome e qualificação do responsável técnico, se houver.

**8.7.7.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa, conforme entendimento consolidado da Administração Pública (Parecer AGU nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

## **8.8. Qualificação Técnico-Profissional**

**8.8.1.** Os licitantes deverão indicar profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela execução das atividades objeto do contrato, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

**8.8.2.** Os profissionais indicados deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional, se aplicável, devendo a empresa comprovar sua vinculação por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente.

**8.8.3.** A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante autorização da Administração e desde que o novo profissional comprove experiência equivalente ou superior, conforme §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.4.** A contratada deverá manter os profissionais indicados à disposição da Administração para reuniões técnicas, relatórios de conformidade, interlocução especializada com a fiscalização e apoio às demandas operacionais do contrato.

## **8.9. Declarações Complementares**

**8.9.1.** A empresa licitante deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da contratação, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.



**8.9.2.** Alternativamente, poderá ser exigida declaração do responsável legal da empresa, desde que demonstrada a qualificação técnica da equipe de apoio designada para a execução do objeto.

**8.9.3.** O licitante deverá declarar a existência de compromissos contratuais simultâneos em execução, que possam importar na indisponibilidade de recursos humanos ou materiais previamente vinculados à execução deste contrato, nos termos do art. 67, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.10. Vedações Relativas à Capacidade Técnica**

**8.10.1.** Não serão admitidos, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional ou operacional, atestados ou documentos emitidos por empresas ou profissionais que tenham sido suspensos, inidôneos ou penalizados nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**8.10.2.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou diligências para verificação da veracidade dos documentos apresentados, podendo indeferir a habilitação caso constatada falsidade, divergência relevante ou incompatibilidade com os requisitos deste Termo de Referência.

## **8.11. Participação de Sociedades Cooperativas**

**8.11.1.** Estará autorizada a participação de sociedades cooperativas no presente procedimento de credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como às seguintes condições específicas:

- a) Apresentação da ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrada;
- b) Comprovação de registro perante a Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da cooperativa (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
- c) Comprovação de capital social integralizado proporcional ao número de cooperados que executarão o objeto;
- d) Apresentação da relação dos cooperados que atuarão na execução contratual, acompanhada da respectiva ata de admissão;
- e) Declaração de regularidade da situação previdenciária dos cooperados (DRSCI);
- f) Comprovação da realização da última auditoria contábil-financeira ou declaração formal de que esta não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

**8.11.2.** A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos adicionais que comprovem a capacidade de execução direta por parte dos cooperados indicados, sendo vedada a simples intermediação ou cessão da execução para terceiros não vinculados.

## **8.12. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio**



**8.12.1.** Será admitida, no presente credenciamento, a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, exclusivamente entre instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

- (i) Apresentação do compromisso de constituição do consórcio, devidamente assinado pelas consorciadas, com identificação da empresa líder, cláusula de solidariedade e indicação das responsabilidades contratuais de cada parte;
- (ii) Limitação a, no máximo, duas instituições consorciadas por grupo;
- (iii) Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, salvo quanto à qualificação técnica, que poderá ser demonstrada de forma conjunta, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- (iv) A execução contratual será centralizada na líder do consórcio, que responderá perante a Administração Pública pela integralidade das obrigações;
- (v) A eventual formalização do consórcio deverá ocorrer antes da assinatura do contrato e conterá cláusula expressa sobre a solidariedade entre as partes consorciadas, com vigência mínima até o encerramento das obrigações contratuais.

### **8.13. Substituição de Documentos de Habilitação Técnica e Econômico-Financeira**

**8.13.1.** A Administração poderá, conforme §3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, substituir a exigência de atestados técnicos ou certidões econômico-financeiras por documentos equivalentes, previamente definidos no edital, desde que essa substituição:

- Seja tecnicamente justificada;
- Não comprometa a aferição da capacidade operacional e financeira da contratada;
- Mantenha a isonomia entre os participantes;
- Atenda ao interesse público e à razoabilidade do procedimento.

**8.13.2.** A substituição poderá se aplicar, por exemplo, ao uso de declarações auditadas, certificações oficiais, selos de conformidade reconhecidos por órgãos reguladores, ou comprovações de experiência reconhecidas por políticas públicas similares executadas em parceria com o poder público.

### **8.14. Requisitos Adicionais de Integridade Institucional**

**8.14.1.** As instituições financeiras interessadas deverão apresentar declaração de que não se encontram impedidas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, tampouco foram punidas com declaração de inidoneidade, sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou tenham tido contratos rescindidos por culpa grave nos últimos cinco anos.

**8.14.2.** A Administração poderá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro de Empresas Punidas (CEPIM), o SICAF, a Plataforma +Brasil e outros sistemas de controle federais, estaduais ou municipais, a fim de verificar a idoneidade institucional e regularidade funcional do proponente.



**8.14.3.** A qualquer tempo, a Administração poderá revogar o credenciamento de instituição financeira que venha a incorrer em hipótese superveniente de inabilitação, impedimento ou perda dos requisitos de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. Estimativa Global do Valor da Contratação**

**9.1.1.** O custo estimado total da contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 27.200.130,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil, cento e trinta reais), conforme a estrutura de composição das taxas de remuneração e os quantitativos previstos de beneficiários atendidos e serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

**9.1.2.** A contratação será realizada sob a forma de credenciamento, com valores previamente fixados pela Administração, não estando sujeita à disputa de preços. O valor estimado representa o montante máximo previsto para remuneração das instituições credenciadas ao longo da vigência contratual, considerando um horizonte de execução de 54 (cinquenta e quatro) meses, nos moldes do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.3.** A estimativa foi construída com base na metodologia de custo unitário multiplicado por quantidade projetada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, e levou em consideração a experiência acumulada em programas similares executados pela Administração Pública Municipal (Programa Supera Mais Niterói) e práticas aplicadas em operações de crédito público com recursos subvencionados.

### **9.2. Estrutura da Remuneração e Composição de Custos**

**9.2.1.** A estrutura de remuneração contempla quatro componentes tarifárias, aplicadas cumulativamente à operação de crédito, conforme demonstrado abaixo:

<b>Tipo Encargo</b>	<b>de</b>	<b>Percentual sobre o valor financiado</b>	<b>Observações Operacionais</b>
<b>Análise de Crédito</b>		1,5% (uma vírgula cinco por cento)	Valor único, incidente sobre todas as propostas analisadas, aprovadas ou não.
<b>Liberação Recursos</b>	<b>de</b>	3,0% (três por cento)	Incide sobre o valor efetivamente liberado, após aprovação e formalização contratual.
<b>Gestão Recursos</b>	<b>dos</b>	0,25% ao mês (três por cento ao ano)	Incide sobre o saldo devedor mensal, enquanto vigente a operação de crédito.
<b>Cobrança Administrativa</b>		5,0% (cinco por cento)	Aplica-se exclusivamente aos valores inadimplentes, somente após 30 dias de atraso.



**9.2.2.** O valor estimado da contratação resulta da multiplicação dessas tarifas unitárias pelos quantitativos esperados de operações, considerando-se:

- 10.083 análises de crédito estimadas, distribuídas em faixas;
- 6.050 operações com crédito efetivamente concedido;
- Aplicação da tarifa de gestão sobre o estoque médio ponderado do crédito concedido, com base em um ciclo médio de amortização de 24 a 36 meses por operação;
- Projeção da inadimplência técnica com base histórica de até 20% da carteira.

### **9.3. Faixas de Crédito e Distribuição dos Beneficiários**

**9.3.1.** O Programa Niterói Empreendedora foi estruturado com base em cinco faixas distintas de linhas de crédito, cada uma com público-alvo específico e teto financeiro definido, conforme modelo de segmentação adotado pela Administração:

<b>Faixa de Crédito</b>	<b>Perfil de Público-Alvo</b>	<b>Nº de Beneficiários Estimados</b>
Até R\$ 21.000,00	MEI, profissionais liberais e autônomos	3.968
Até R\$ 50.000,00	Startups e aceleradoras digitais	1.000
Até R\$ 60.000,00	Permissionários de bancas de jornais	278
Até R\$ 200.000,00	Micro e Pequenas Empresas – ME/EPP	583
Até R\$ 200.000,00	Empresas em processo de transferência para Niterói	222
<b>Total Geral Estimado</b>		<b>6.050</b>

**9.3.2.** Considerando os filtros de elegibilidade, inadmissões, reprovações por crédito e abandonos de processo, estima-se que as análises de crédito atinjam aproximadamente 10.083 processos ao longo dos cinco anos de vigência do programa, resultando em 6.050 operações formalizadas com desembolso efetivo.

### **9.4. Fundamentação da Estimativa e Justificativa Técnica**

**9.4.1.** A presente estimativa foi elaborada com base em estudo técnico próprio da Administração Pública Municipal, considerando parâmetros objetivos, dados históricos de políticas públicas similares e modelagens utilizadas em programas de crédito subvencionado de impacto social.

**9.4.2.** A estrutura tarifária definida como base para remuneração das instituições financeiras foi obtida a partir da conjugação dos seguintes critérios:



- Análise comparativa com contratações similares, especialmente o Programa Supera Mais Niterói, executado entre 2020 e 2022;
- Referência a modelos de políticas públicas de fomento à micro e pequena empresa praticadas por bancos públicos e agências de fomento estaduais (Desenvolve SP, BDMG, BADESUL);
- Consulta a custos operacionais médios praticados pelo mercado financeiro, inclusive com referências ao custo médio de estruturação de crédito subsidiado, conforme estudos da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE);
- Consideração das especificidades locais do município de Niterói, incluindo a ausência de agentes financeiros locais voltados ao microcrédito e o custo de captação e inadimplência para operações com juros zero;
- Referência ao marco legal da Lei Complementar nº 123/2006, que orienta o desenho de políticas públicas de crédito para pequenos negócios com simplificação e encargos reduzidos.

**9.4.3.** A Administração não identificou, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações recentes que apresentassem estrutura tarifária suficientemente comparável ao modelo adotado. Diante disso, foi considerada como referência principal a composição do custo por unidade de serviço, ajustada ao risco da operação e à realidade operacional da política municipal de crédito.

## **9.5. Análise de Economicidade e Viabilidade Orçamentária**

**9.5.1.** A estimativa de valor total da contratação (R\$ 27.200.130,00) corresponde a aproximadamente 13,6% do montante total de crédito a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Crédito, o qual está fixado em R\$ 200.000.000,00, conforme previsão legal específica (Lei Municipal nº 3.973/2024) e dotação orçamentária assegurada.

**9.5.2.** Tal proporção é considerada compatível com os parâmetros de mercado para programas de crédito com risco operacional elevado, ausência de garantia real, juro zero e público-alvo de alta vulnerabilidade bancária. Essa estrutura é mais econômica que modelos tradicionais de intermediação financeira com equalização de taxa de juros, como os observados no PRONAMPE e no Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE).

**9.5.3.** O custo total também se mostra justificado pelo conjunto de obrigações impostas à contratada, que incluem:

- Triagem e análise de crédito com critério de risco, mesmo com inadimplemento não assumido;
- Liberação de recursos públicos, com controle, vinculação e rastreamento;
- Gestão contábil dos recursos e prestação de contas mensal;
- Cobrança administrativa de inadimplentes, com responsabilização por recuperação extrajudicial.

**9.5.4.** Ao permitir o pagamento apenas por serviços efetivamente realizados e vinculados a resultados mensuráveis, a modelagem contratual reforça os princípios da eficiência,



economicidade e proporcionalidade do gasto público, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.215/2009 – Plenário.

## **9.6. Considerações sobre a Matriz de Risco e Impactos sobre o Valor Estimado**

**9.6.1.** A estimativa também levou em consideração a alocação de riscos contratuais descrita no Mapa de Gerenciamento de Riscos, em especial:

- O risco de inadimplemento dos beneficiários permanece com o erário público (Fundo de Crédito), mas o agente financeiro assume a obrigação de cobrança administrativa estruturada, o que aumenta sua responsabilidade operacional;
- O risco de baixa adesão ou de ineficiência na execução também é parcialmente absorvido pela contratada, na medida em que a remuneração é vinculada à entrega dos serviços, e não por lote fixo;
- O risco regulatório e legal foi mitigado por cláusulas de adaptação normativa, mas a instituição financeira permanece obrigada a manter compatibilidade sistêmica e conformidade institucional perante o Banco Central do Brasil.

**9.6.2.** Esses fatores impactam a composição do custo e justificam o desenho de um modelo contratual com remuneração proporcional, por unidade de operação, que ajusta os pagamentos ao desempenho real do contratado, evitando desequilíbrio contratual e protegendo o interesse público.

## **9.7. Validade da Estimativa e Critérios para Atualização**

**9.7.1.** A presente estimativa de custos tem como data-base o mês de abril de 2025, conforme fixado nos estudos que instruem o processo (ETP e DFD), atendendo ao disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, que determina a identificação da data de referência da pesquisa de preços.

**9.7.2.** A Administração considera que os preços estimados permitem o início imediato do procedimento de credenciamento, não havendo necessidade de correção monetária ou atualização de valores antes da publicação do edital, desde que este ocorra dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data-base da estimativa, conforme entendimento do §1º do art. 54 do referido Decreto.

**9.7.3.** Caso o procedimento venha a ser postergado além desse limite temporal, ou se houver oscilação relevante nos custos de mercado, a Administração poderá promover revisão da estimativa mediante atualização dos insumos e revisão dos quantitativos projetados, nos termos dos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

## **9.8. Conformidade com os Limites Orçamentários e Legais**

**9.8.1.** O valor estimado da contratação está inteiramente compatível com os limites orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Crédito – Programa Niterói Empreendedora, conforme previsão consignada na Lei Municipal nº 3.973/2024 e na Lei Orçamentária Anual vigente.



**9.8.2.** Os recursos para custear a presente contratação têm lastro legal e orçamentário, estando previstos como despesas operacionais do fundo, sem afetar os valores destinados à concessão direta de crédito aos beneficiários finais.

**9.8.3.** A estimativa foi elaborada em plena conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige o prévio estabelecimento de valor de referência para a contratação, e atende às normas do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto:

- à metodologia de composição por preços unitários;
- à vinculação ao resultado efetivamente prestado;
- e à coerência entre a estimativa, o objeto e a modelagem de execução contratual.

**9.8.4.** A modelagem de credenciamento, com valores fixados previamente e pagamento condicionado à demanda efetiva, evita o comprometimento prévio de recursos públicos sem correspondência direta com a execução, o que contribui para a governança fiscal, a eficiência na gestão de fundos públicos e a proteção do erário municipal.

## **9.9. Declaração Conclusiva**

**9.9.1.** A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público, sendo devidamente instruída no processo administrativo que embasa o presente Termo de Referência.

**9.9.2.** A Administração declara que a contratação prevista é viável técnica, jurídica e economicamente, sendo o valor estimado razoável e compatível com a realidade de mercado e com os parâmetros de contratações públicas similares.

**9.9.3.** Esta estimativa será mantida nos autos, com todos os documentos de suporte (planilhas, estudos, pareceres e pesquisas), conforme exigido pelo art. 59 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, servindo como base para a análise da vantajosidade e do equilíbrio econômico-financeiro da contratação durante toda a vigência contratual.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e, subsidiariamente, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito, assegurar todas as condições institucionais, operacionais, financeiras e administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato pela instituição credenciada, nos termos definidos neste Termo de Referência e em conformidade com as obrigações legais e regulamentares da Administração Pública.

**10.2. São obrigações do Contratante:**



**10.2.1.** Assegurar o repasse dos valores destinados à execução do Programa Niterói Empreendedora, por meio de depósito na conta vinculada específica, mantida junto à instituição credenciada, conforme fluxo de desembolso aprovado;

**10.2.2.** Garantir o acompanhamento institucional da política pública por meio do Conselho Gestor do Fundo, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 3.973/2024 e no Decreto Municipal nº 223/2025;

**10.2.3.** Disponibilizar, sempre que solicitado e necessário, informações cadastrais, normativas, regulatórias e operacionais sobre os beneficiários e critérios do Programa, assegurando a compatibilidade entre os procedimentos operacionais da Administração e os da instituição credenciada;

**10.2.4.** Realizar o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados da política pública, podendo solicitar relatórios, estatísticas, registros de inadimplência, saldo de carteira ativa e demais indicadores relacionados à execução da operação de crédito;

**10.2.5.** Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser demandados pelo agente financeiro para correta execução dos serviços, inclusive quanto a alterações nas normas municipais ou regramentos do Fundo;

**10.2.6.** Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre alterações nos critérios de concessão de crédito, nos parâmetros operacionais ou nas condições contratuais, sempre que tais modificações tiverem impacto direto na execução dos serviços por parte da contratada;

**10.2.7.** Atuar de forma coordenada com o agente financeiro nas ações de comunicação pública, capacitação dos beneficiários, atendimento conjunto e procedimentos de orientação sobre as etapas do Programa;

**10.2.8.** Emitir os atestes técnicos e administrativos necessários à liquidação das obrigações contratuais, conforme estabelecido nos instrumentos de medição e controle da execução;

**10.2.9.** Exercer a fiscalização contratual por meio de designação formal de fiscais técnico e administrativo, observando o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A instituição credenciada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do credenciamento, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**11.2.** Caberá à contratada o fiel cumprimento de todas as disposições do contrato, do Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos normativos complementares instituídos pela Administração Municipal e pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito, devendo zelar pela



legalidade, eficiência, segurança institucional e regularidade contábil e operacional dos serviços prestados.

### **11.3. São obrigações gerais da contratada:**

**11.3.1.** Disponibilizar infraestrutura técnica, administrativa, física e tecnológica necessária à prestação dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os requisitos operacionais e funcionais definidos neste Termo de Referência;

**11.3.2.** Realizar a análise técnica de crédito dos beneficiários com base em critérios objetivos de risco, histórico, garantias e capacidade de pagamento, aplicando sua política interna, sem prejuízo da observância das diretrizes gerais fixadas pela Administração e pelo Conselho Gestor;

**11.3.3.** Manter a segregação contábil e financeira dos recursos públicos transferidos, com controle individualizado de cada operação de crédito, assegurando rastreabilidade dos valores liberados, saldos, amortizações e adimplemento;

**11.3.4.** Garantir a execução integral das etapas operacionais previstas no contrato, compreendendo:

- a) recepção e triagem das propostas;
- b) análise de crédito e documentação;
- c) formalização contratual;
- d) liberação financeira;
- e) acompanhamento da carteira ativa;
- f) cobrança administrativa de inadimplentes;
- g) encerramento do contrato ou registro da dívida inadimplida.

**11.3.5.** Atender aos beneficiários em unidade física situada obrigatoriamente no Centro da cidade de Niterói, com estrutura compatível com o volume estimado de atendimento, durante todo o período de vigência contratual, além de canais digitais complementares;

**11.3.6.** Cumprir os prazos operacionais previstos para cada etapa da execução, conforme cronogramas definidos em contrato, edital e seus anexos;

**11.3.7.** Arcar com todas as despesas relativas à sua atuação como agente financeiro, inclusive encargos com pessoal, sistemas, aluguel de espaço, materiais, sistemas de segurança da informação e ferramentas de cobrança administrativa;

**11.3.8.** Executar os serviços com estrita observância da legislação vigente, especialmente normas do Banco Central do Brasil, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e demais regulamentos setoriais aplicáveis;



**11.3.9.** Informar previamente à Administração qualquer modificação relevante na sua condição institucional, societária, fiscal, bancária, técnica ou de governança que possa afetar a regular execução contratual.

**11.3.10.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública, ao Fundo de Crédito ou aos beneficiários, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual, inclusive no que diz respeito à segurança da informação, inoperância sistêmica, falhas na cobrança ou ausência de prestação de contas.

**11.4.** A instituição contratada deverá observar o dever de transparência e colaboração ativa com a Administração Pública, devendo manter a execução contratual integralmente documentada, auditável e atualizada, conforme os seguintes parâmetros:

#### **11.4.1.** Prestação de Contas Mensal

**a)** Encaminhar até o **10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente**, prestação de contas referente ao mês anterior, contendo no mínimo:

- Relação das propostas analisadas, aprovadas e reprovadas;
- Dados dos contratos de crédito formalizados no período;
- Valores efetivamente liberados e saldo operacional do Fundo;
- Registro de amortizações, inadimplências, renegociações e cancelamentos;
- Situação das cobranças administrativas em curso.

**b)** Os dados deverão ser encaminhados em formato eletrônico estruturado, compatível com os sistemas da Administração Municipal, observando os requisitos de integridade, legibilidade e interoperabilidade.

**c)** O não envio ou a entrega parcial dos relatórios poderá ensejar glosa de pagamento, aplicação de sanções contratuais e registro de não conformidade no acompanhamento da execução.

**d)** A validação dos relatórios mensais estará condicionada ao atingimento dos parâmetros estabelecidos nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) definidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), sendo sua conformidade requisito essencial para a liberação dos pagamentos devidos à contratada.

#### **11.4.2.** Relatórios Operacionais e Gerenciais

**a)** Emitir, sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, relatórios especiais com dados atualizados da execução contratual, projeções de saldo, indicadores de performance, inadimplência e desempenho por faixa de crédito.

**b)** Elaborar relatório técnico anual consolidado, com avaliação qualitativa e quantitativa da atuação da contratada no âmbito do Programa, contendo:

- Diagnóstico da carteira ativa;
- Eficiência operacional por faixa;
- Desempenho da cobrança administrativa;
- Sugestões de melhoria nos fluxos operacionais.



c) Disponibilizar painéis gerenciais de acompanhamento online ou integrar-se, mediante API ou outro meio de transmissão segura, aos sistemas da Prefeitura ou do Conselho Gestor do Fundo, caso tal funcionalidade seja instituída.

#### **11.4.3. Suporte à Fiscalização e Auditoria**

a) Viabilizar, sempre que solicitado, o acesso da fiscalização da Prefeitura aos registros, sistemas, documentos e dados operacionais, inclusive com a disponibilização de relatórios individualizados por beneficiário, respeitando as normas da LGPD.

b) Cooperar com auditorias internas e externas realizadas pela Administração, pelo Tribunal de Contas, pela Controladoria Geral do Município, pelo Ministério Público ou outros órgãos de controle, fornecendo documentos, esclarecimentos, evidências técnicas ou operacionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

c) Comunicar, imediatamente, quaisquer inconsistências, falhas ou suspeitas de irregularidades detectadas na execução contratual, bem como adotar providências para contenção de danos, preservação de provas e responsabilização, quando for o caso.

#### **11.4.4. Integração Institucional e Dever de Colaboração**

a) Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas, comitês de acompanhamento, grupos de trabalho ou oficinas de aperfeiçoamento da política pública de crédito, organizadas pela Prefeitura, pelo Conselho Gestor ou por parceiros públicos e privados;

b) Colaborar ativamente com campanhas de comunicação institucional, com o intuito de ampliar a adesão, esclarecer critérios, combater a desinformação e reforçar a imagem do Programa Niterói Empreendedora junto ao público-alvo;

c) Promover ações de capacitação técnica periódica da equipe envolvida na execução contratual, assegurando que os atendimentos, análises, liberações e cobranças sejam realizadas de acordo com os princípios de equidade, inclusão produtiva e respeito aos beneficiários.

### **11.5. Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação**

**11.5.1.** A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados pessoais e/ou sensíveis de beneficiários, servidores, parceiros institucionais ou quaisquer terceiros relacionados à execução contratual.

#### **11.5.2. Compete à contratada:**

a) Definir e aplicar mecanismos de governança em proteção de dados, incluindo políticas internas de segurança, mapeamento de riscos e boas práticas de mitigação;

b) Garantir que todo e qualquer tratamento de dados seja feito com base jurídica apropriada, com finalidade pública específica, limitada ao escopo contratual, e com respeito ao princípio da minimização dos dados;

c) Adotar soluções tecnológicas seguras, criptografadas e atualizadas para armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais;



- d) Informar prontamente à Administração sobre qualquer incidente de segurança da informação, vazamento de dados ou acesso indevido, colaborando com as investigações e medidas corretivas necessárias;
- e) Disponibilizar ponto de contato com encarregado pelo tratamento de dados (DPO) e, quando solicitado, apresentar evidências de conformidade com a legislação vigente, inclusive com as diretrizes do Comitê Municipal de Governança Digital.

## **11.6. Regularidade Fiscal, Institucional e Regulatória**

**11.6.1.** A instituição contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

- a) Sua autorização de funcionamento vigente junto ao Banco Central do Brasil, como instituição financeira habilitada a operar no território nacional;
- b) Regularidade fiscal e tributária perante a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói;
- c) Regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- d) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais relacionadas aos seus empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

**11.6.2.** A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de natureza societária, fiscal, institucional ou técnica que possa afetar o equilíbrio contratual ou a continuidade da execução.

**11.6.3.** A inobservância continuada dessas obrigações poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução, com aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

## **11.7. Responsabilidade Civil e Contratual**

**11.7.1.** A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração Pública, ao Fundo de Crédito, aos beneficiários ou a terceiros, em decorrência de:

- Erros ou omissões na análise de crédito ou liberação de recursos;
- Falhas no sistema de segurança da informação;
- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Práticas abusivas, discriminatórias ou contrárias à legislação vigente;
- Omissão na cobrança administrativa ou negligência na prestação de contas.

**11.7.2.** Eventuais prejuízos identificados serão passíveis de ressarcimento integral ao erário municipal, com atualização monetária, aplicação de multas, glosas contratuais e, se necessário, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

## **11.8. Rescisão e Descredenciamento**

**11.8.1.** A contratada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, nos seguintes casos:



- a) Descumprimento contratual reiterado, mesmo após advertência formal;
- b) Perda da autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- c) Condenação administrativa ou judicial por atos de improbidade, fraude ou corrupção;
- d) Ato de omissão dolosa ou prática que comprometa a integridade da política pública ou a segurança dos dados e recursos geridos.

**11.8.2.** A rescisão contratual seguirá os ritos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida à contratada ampla defesa e contraditório.

**11.8.3.** A critério da Administração, poderá ser firmado termo de encerramento da parceria, com procedimentos de transição, migração de dados, entrega de relatórios finais e outras obrigações pós-contratuais.

## **12. ESCOPO DE ATUAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

**12.1.** A execução do Programa Niterói Empreendedora será viabilizada por meio da atuação coordenada de diferentes agentes institucionais, cada qual com atribuições específicas e complementares ao longo das etapas de operacionalização do crédito público. Dada a inexistência de competência legal e de capacidade técnica por parte da Administração Pública Municipal para o exercício direto de funções típicas do Sistema Financeiro Nacional — como análise de risco, concessão de crédito, gestão de recursos financeiros e cobrança administrativa —, torna-se necessária a estruturação de um modelo de governança com responsabilidades distribuídas entre os entes envolvidos.

**12.2.** A presente modelagem institucional está estruturada da seguinte forma:

- **A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)** será responsável pela contratação do **Agente Financeiro**, encarregado da gestão financeira e operacional das linhas de crédito do Programa, conforme as diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência, na legislação vigente e nos normativos expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito;
- **A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro (SEDEN)** será responsável pela contratação do **Agente Operador**, incumbido de atuar nas frentes de mobilização, pré-seleção, capacitação e acompanhamento dos empreendedores beneficiários, como parceiro técnico, apoiando as ações de orientação empreendedora, qualificação dos participantes e fornecimento de conteúdos formativos, de acordo com os arranjos de cooperação institucional firmados com o Município.

**12.3.** A seguir, descrevem-se os escopos específicos de atuação dos agentes diretamente envolvidos na execução do Programa:

### **12.3.1. Agente Operador**



**12.3.1.1.** O Agente Operador será responsável pelas atividades voltadas à mobilização, capacitação e acompanhamento dos empreendedores, compreendendo, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Realizar a divulgação do Programa, promovendo o acesso às informações por parte dos potenciais beneficiários;
- Proceder à triagem e seleção preliminar dos empreendedores, conforme critérios previamente definidos em conjunto com a Administração;
- Oferecer capacitação obrigatória aos participantes selecionados, com conteúdo voltados à gestão financeira, planejamento de negócios e uso estratégico do crédito;
- Acompanhar a trajetória dos beneficiários ao longo da vigência do contrato de crédito, prestando suporte técnico, consultorias especializadas e produzindo relatórios periódicos de desempenho.

**12.3.1.2.** O atendimento ao público por parte do Agente Operador deverá contemplar canais presenciais, telefônicos e digitais, assegurando o suporte completo aos empreendedores nas fases de elegibilidade, preenchimento de formulários, agendamento de capacitações e encaminhamento para análise de crédito.

### **12.3.2. Agente Financeiro**

**12.3.2.1.** O Agente Financeiro, objeto da presente contratação, será responsável pela operacionalização técnico-financeira das linhas de crédito e pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Crédito, competindo-lhe:

- Receber o aporte de recursos públicos do Fundo e realizar a alocação operacional conforme diretrizes pactuadas;
- Analisar as propostas encaminhadas pelo Agente Operador, com base nos critérios definidos pela Administração, observando os parâmetros de risco, documentação exigida e limites operacionais autorizados;
- Formalizar os contratos de crédito, assegurando o registro das garantias, a conformidade legal e a liberação dos valores;
- Monitorar os pagamentos das parcelas devidas e promover a cobrança administrativa dos contratos inadimplentes, podendo acionar garantias públicas ou fundos de aval, nos termos da regulamentação específica;
- Prestar contas periodicamente à Administração sobre a gestão dos recursos, deduzidos os valores de remuneração contratualmente previstos;
- Fornecer relatórios gerenciais e operacionais contendo dados consolidados sobre volume de crédito concedido, índices de inadimplência, saldo sob gestão, eficiência das cobranças, entre outros indicadores pactuados.

**12.3.2.2.** O Agente Financeiro deverá manter canais permanentes de atendimento aos beneficiários, especialmente para suporte na fase de contratação, resolução de pendências, dúvidas sobre cronograma de pagamento e esclarecimentos pós-concessão do crédito.

### **12.3.3. Divisão de Competências no Atendimento aos Beneficiários.**



**12.3.3.1.** Para fins de organização institucional e eficiência da política pública, estabelece-se a seguinte delimitação de responsabilidades no atendimento aos empreendedores:

- O Agente Operador, sob responsabilidade da SEDEN, será o responsável exclusivo pela orientação aos beneficiários nas fases preliminares, até o encaminhamento da proposta à instituição financeira;
- O Agente Financeiro, sob responsabilidade da SMF, responderá pelo atendimento a partir da fase de análise de crédito, incluindo suporte documental, formalização contratual e acompanhamento pós-contratação.

**12.4.** Essa separação funcional visa assegurar a rastreabilidade dos processos, a especialização das atribuições e a clareza de responsabilidades entre os entes executores, promovendo maior transparência, controle institucional e efetividade nos resultados do Programa Niterói Empreendedora.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Niterói, por meio do Fundo Municipal de Crédito – Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024.

**13.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária vigente:

- III.** Fonte de Recursos:
- IV.** Programa de Trabalho:
- V.** Elemento de Despesa:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e liberação dos créditos correspondentes, sendo promovido o devido apostilamento contratual, conforme disposto no §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A compatibilidade orçamentária e financeira da presente contratação foi atestada previamente pela área técnica responsável, observando-se a disponibilidade de saldo no exercício de 2025 e a inclusão programática nas peças orçamentárias plurianuais vigentes, em especial o Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

### **14. ANEXOS**

**14.1.** Integram o presente Termo de Referência, como instrumentos complementares e preparatórios da execução contratual, os seguintes anexos técnicos:



- I. Matriz Referencial de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR): apresenta os parâmetros operacionais preliminares esperados durante a execução contratual, com metas indicativas de desempenho e critérios de eficiência, a serem validados pela Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), conforme Seção 5 deste Termo e cláusulas contratuais correlatas;
- II. Modelo Padrão de Relatório de Execução Contratual e Prestação de Contas: define a estrutura técnica obrigatória dos relatórios mensais a serem entregues pela instituição contratada, alinhada aos IMRs e aos critérios de avaliação da execução contratual, conforme disposições da OSEO;
- III. Fluxo Operacional do Programa Niterói Empreendedora: descreve as etapas, prazos máximos e responsabilidades atribuídas à contratada, à Administração e aos demais entes envolvidos, com vistas à padronização dos procedimentos, medição de desempenho e responsabilização por eventuais falhas.

**14.2.** Os parâmetros, dados e estruturas constantes dos anexos I, II e III possuem natureza referencial e preparatória, podendo ser revistos, detalhados ou atualizados pela Administração mediante emissão de Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou mediante ato administrativo formal devidamente motivado.

**14.3.** A OSEO terá natureza vinculante e integrará o presente Termo de Referência para todos os fins, fixando os Instrumentos de Medição de Resultado (IMRs) definitivos, bem como os indicadores obrigatórios, metas mínimas de desempenho e parâmetros operacionais, que servirão como base para a fiscalização contratual, aferição de conformidade, aplicação de glosas, retenções proporcionais, advertências ou sanções, nos termos da legislação vigente, da minuta contratual e dos demais dispositivos normativos aplicáveis.

Niterói, 13 de junho de 2025.

Salomão de Souza Neto  
**Subsecretário de Finanças**

Requeiro a contratação acima descrita, conforme especificações do Termo de Referência.

Cesar Augusto Barbiero  
**Secretário Municipal de Fazenda**

## **ANEXO I – MATRIZ REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

### **1. FINALIDADE DO ANEXO**

**1.1.** O presente Anexo tem por finalidade apresentar, de forma preliminar e referencial, os parâmetros operacionais e indicadores técnicos que deverão compor os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) no âmbito da execução do contrato firmado com a instituição financeira credenciada para operacionalizar o Programa Niterói Empreendedora.

**1.2.** Trata-se de uma matriz indicativa de desempenho mínimo esperado, a ser posteriormente formalizada, validada e detalhada mediante Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), nos termos da Seção 5 deste Termo de Referência e da Cláusula Nona do Contrato.

### **2. CARÁTER REFERENCIAL**

**2.1.** As metas e parâmetros aqui descritos não constituem obrigações contratuais imediatas, mas servem como base técnica para a construção dos indicadores definitivos a serem definidos na OSEO, com a devida pactuação técnica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a contratada.

**2.2.** A consolidação dos IMRs será obrigatória e vinculante a partir da emissão da OSEO, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e cláusulas contratuais correlatas, devendo observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade, escalabilidade e adequação ao modelo de pagamento por preço unitário.

**2.3.** Os indicadores e metas aqui descritos poderão ser revistos, complementados ou ajustados pela Administração, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e mediante emissão de nova Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), com vistas à melhor adequação à realidade da execução contratual, à evolução do Programa ou às recomendações dos órgãos de controle.

### **3. APLICAÇÃO**

**3.1.** Os parâmetros aqui apresentados servirão como subsídio para a gestão contratual, possibilitando:

- Aferição de conformidade da execução;

- Aplicação de glosas ou retenções parciais de pagamento;
- Fundamentação para advertências ou penalidades;
- Monitoramento contínuo do desempenho técnico-operacional da contratada;
- Prestação de contas ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito e órgãos de controle interno e externo.

#### 4. TABELA DE PARÂMETROS REFERENCIAIS – IMR PRELIMINAR

Eixo de Execução	Indicador	Meta Referencial	Periodicidade de Aferição	Meio de Verificação
Análise de crédito	Prazo médio de análise (dias úteis)	$\leq 10$ dias úteis	Mensal	Relatório de controle da fila de análise
Liberação de recursos	Prazo médio de liberação após aprovação	$\leq 3$ dias úteis após aprovação	Mensal	Relatórios de fluxo de liberação
Gestão financeira e contábil	Entrega tempestiva dos relatórios mensais	100% até o 10º dia útil	Mensal	Relatório gerencial padronizado
Cobrança administrativa	Taxa de recuperação administrativa	$\geq 40\%$ do total inadimplido	Trimestral	Relatório de inadimplência
Atendimento aos beneficiários	Índice de satisfação (pesquisa simplificada)	$\geq 85\%$ de avaliação positiva	Semestral	Relatório de Ouvidoria ou Pesquisa

Conformidade contratual	Relatórios sem glosas ou devoluções	≥ 95% dos relatórios sem pendências formais	Mensal	Controle de conformidade da SMF
-------------------------	-------------------------------------	---	--------	---------------------------------

Tabela 1 – Parâmetros Operacionais Preliminares para Avaliação da Execução Contratual no Programa Niterói Empreendedora

## 5. DISPOSIÇÃO FINAL

**5.1.** Esta matriz de indicadores tem caráter indicativo e referencial, servindo como base técnica preliminar para definição dos critérios de desempenho esperados da contratada. A validação formal dos parâmetros definitivos será realizada por meio da Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

**5.2.** A partir da emissão da OSEO, os indicadores constantes da matriz terão eficácia vinculante e servirão de fundamento para aferição da execução contratual, aplicação de glosas, sanções e para os mecanismos de monitoramento, controle e prestação de contas do Programa Niterói Empreendedora.

## ANEXO II – MODELO PADRÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1. FINALIDADE DO ANEXO

**1.1.** Este modelo tem como objetivo padronizar a estrutura técnica e o conteúdo mínimo obrigatório dos relatórios mensais de execução contratual e prestação de contas a serem entregues pela instituição contratada à Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do Programa Niterói Empreendedora.

**1.2.** O relatório deverá ser encaminhado até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, em formato editável e eletrônico, conforme orientações da fiscalização.

**1.3.** Os campos e indicadores constantes deste modelo estão alinhados com os Instrumentos de Medição de Resultado (IMRs) definidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), parte integrante deste contrato. A aderência a esses parâmetros será condição para validação do relatório e liberação dos valores devidos.

### 2. ESTRUTURA DO RELATÓRIO MENSAL

Seção	Conteúdo
I. Identificação Geral	Mês de referência; Razão social e CNPJ da contratada; N° do contrato
II. Volume de Análises Realizadas	Quantidade de análises concluídas; tempo médio; índice de deferimento; reanálises
III. Crédito Liberado	Número de operações aprovadas e liberadas; valor total; distribuição por faixa e segmento
IV. Gestão Financeira e Contábil	Saldo médio mensal gerido; conciliação; divergências identificadas e tratativas
V. Inadimplência Observada	Valor inadimplido; n° de contratos inadimplentes; tempo médio de inadimplência
VI. Ações de Cobrança	Estratégias empregadas; n° de notificações; montante recuperado administrativamente
VII. Conformidade Documental	Certidões vigentes; obrigações acessórias; pendências apontadas pela fiscalização
VIII. Glosas e Penalidades	Registro de glosas aplicadas ou penalidades sofridas; justificativas apresentadas e providências
IX. Atendimento e Suporte	n° de atendimentos; canais utilizados; reclamações e respostas; índice de satisfação

X. Demandas Administrativas	Solicitações recebidas da fiscalização; cumprimento de prazos e justificativas
XI. Declaração e Assinatura	Declaração de veracidade das informações e assinatura do responsável técnico pela contratada

Tabela 1 – Estrutura Técnica e Funcional do Relatório Mensal de Execução Contratual

**2.1.** A presente tabela organiza os campos obrigatórios que deverão compor os relatórios mensais de execução contratual e prestação de contas da instituição contratada, possibilitando à Administração Municipal aferir, de forma padronizada e objetiva, o desempenho operacional, a conformidade documental e a aderência às metas estabelecidas na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO).

**2.2.** Cada seção corresponde a um eixo de monitoramento do contrato e abrange desde os aspectos quantitativos da execução (como número de análises, valores liberados e recuperação de inadimplência), até elementos de natureza qualitativa e de suporte à fiscalização (como atendimento, conformidade documental e justificativas de glosas ou penalidades).

**2.3.** Essa estrutura visa garantir o alinhamento entre o objeto contratado, os parâmetros pactuados e os resultados efetivamente entregues, servindo como insumo para controle interno, tomada de decisão, acompanhamento pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito e eventuais auditorias externas.

### **3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1.** Este modelo poderá ser atualizado pela Administração, mediante comunicação formal à contratada, para compatibilização com alterações normativas, aprimoramentos operacionais, ou com vistas ao atendimento de recomendações de órgãos de controle.

**3.2.** A Administração poderá, a qualquer tempo, ampliar, detalhar ou alterar a estrutura, os dados exigidos e as seções deste relatório, inclusive mediante inclusão de novos campos, métricas ou indicadores, desde que formalizado por ato motivado da fiscalização ou pela Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), com o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento, controle e análise da efetividade do Programa Niterói Empreendedora.

**3.3.** A ausência de entrega do relatório mensal, ou o envio com dados inconsistentes, omissões ou ausência de validação, poderá ensejar glosa de valores, retenção de pagamentos, sanções contratuais e demais providências cabíveis.

**3.4.** A verificação técnica e a validação do relatório serão realizadas pela fiscalização designada, com base nos critérios estabelecidos nos IMRs da OSEO, na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.



#### **4. DISPOSIÇÃO FINAL**

**4.1.** Este modelo constitui instrumento técnico de controle da execução contratual e integra o Termo de Referência e o Contrato como anexo vinculante para fins de fiscalização, prestação de contas, aplicação de sanções e apuração de conformidade.

**4.2.** A estrutura, os campos e os indicadores aqui definidos poderão ser objeto de revisão e aprimoramento técnico, mediante ato formal da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente justificado, com o objetivo de ampliar a efetividade da gestão contratual.

**4.3.** O envio completo e tempestivo deste relatório constitui condição essencial para a liberação dos pagamentos mensais, estando vinculado à validação expressa da fiscalização e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

## ANEXO III – FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA NITERÓI EMPREENDEDORA

### 1. FINALIDADE DO ANEXO

**1.1.** O presente Anexo tem por objetivo estabelecer, de forma estruturada, o fluxo operacional padrão do Programa Niterói Empreendedora, detalhando as etapas, prazos máximos e responsabilidades atribuídas à instituição contratada, à Administração Pública e aos demais entes envolvidos.

**1.2.** O fluxo descrito visa assegurar previsibilidade, padronização e eficiência na execução contratual, sendo instrumento de referência para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação de desempenho, e prestação de contas, nos termos do contrato e da Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO).

### 2. ESTRUTURA DO FLUXO OPERACIONAL

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Máximo</b>
1	Cadastramento e encaminhamento da proposta pelo Agente Operador	Agente Operador	Contínuo
2	Recebimento da proposta e início da triagem documental e cadastral	Agente Financeiro	2 dias úteis
3	Análise de crédito e decisão técnica conforme política interna	Agente Financeiro	10 dias úteis
4	Formalização do contrato e liberação dos recursos ao beneficiário	Agente Financeiro	3 dias úteis após aprovação
5	Início da gestão contábil e financeira da operação contratada	Agente Financeiro	Imediato após liberação
6	Monitoramento contínuo e atendimento ao beneficiário	Agente Financeiro	Contínuo
7	Em caso de inadimplência, iniciar cobrança administrativa	Agente Financeiro	A partir do 1º dia de inadimplência
8	Encaminhamento dos créditos inadimplentes à SMF para inscrição em dívida ativa (sem recuperação em 180 dias)	Agente Financeiro	No 181º dia de inadimplência
9	Entrega do relatório mensal de prestação de contas	Agente Financeiro	Até o 10º dia útil do mês seguinte
10	Avaliação técnica da execução e dos relatórios entregues	Secretaria Municipal de Fazenda	Até o 20º dia útil de cada mês

Tabela 1 – Etapas, prazos e responsabilidades do fluxo operacional padrão do Programa Niterói Empreendedora



### **3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1.** A estrutura de prazos e procedimentos aqui prevista será observada para fins de apuração de conformidade, definição de glosas, aplicação de penalidades e aferição de desempenho contratual.

**3.2.** Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados, de forma motivada, por meio da OSEO ou por ato administrativo específico, desde que previamente pactuado entre a Administração e a contratada, com registro formal nos autos do processo administrativo.

**3.3.** O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração poderá ensejar as sanções previstas na legislação e no contrato.

### **4. DISPOSIÇÃO FINAL**

**4.1.** Este Anexo integra o Termo de Referência e o Contrato como instrumento complementar, de natureza vinculante, servindo como referência operacional mínima para execução do objeto, medição de resultado, avaliação de desempenho e responsabilização da contratada.

**4.2.** A atualização deste fluxo poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante ato formal, justificado tecnicamente, com vistas à melhoria da gestão e da efetividade do Programa.



Processo nº 9900006620/2025	Data 22/01/2025	Rubrica	Fls.
-----------------------------	-----------------	---------	------

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, que a referida empresa atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento nº \_\_/2025, promovido pelo Município de Niterói, conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Local e data.

(Nome e assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida)

(número do CPF do(a) Declarante)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição),  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins  
de direito que, na qualidade de Interessado ao Credenciamento nº \_/2025 do  
Município de Niterói, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na  
Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999,  
e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos  
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.  
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Nome e assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida)

(número do CPF do(a) Declarante)

## ANEXO V

### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº \_\_\_\_\_, da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, para atuarem como agentes financeiros responsáveis pela operacionalização, gestão, administração e cobrança administrativa das linhas de crédito do Programa Niterói Empreendedora.

Local e data.

(Nome e assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida)

(número do CPF do(a) Declarante)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_/2025 do Município de Niterói, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam em vigor.

Local e data.

(Nome e assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida)

(número do CPF do(a) Declarante)